



CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) Nº 9, DE 2026

(nº 761/2026, na origem)

Encaminha o Relatório de fiscalização das conclusões dos trabalhos decorrentes do Plano Especial de Auditoria das Transferências Especiais, no período de 2020 a 2024, denominadas “Emendas Pix”.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 29/10/2026



[Página da matéria](#)

Aviso nº 761 - GP/TCU

Brasília, 31 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2004/2026 proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão ordinária de 29/7/2026, ao apreciar o processo TC-023.001/2025-9, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Os mencionados autos tratam de relatório de fiscalização das conclusões dos trabalhos decorrentes do Plano Especial de Auditoria das Transferências Especiais, no período de 2020 a 2024, denominadas “Emendas Pix”.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da Deliberação ora encaminhada pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal DOMINGOS NETO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 023.001/2025-9

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. PLANO ESPECIAL DE AUDITORIA. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL. EMENDA PIX. TRANSPARÊNCIA. RASTREABILIDADE. MORALIDADE. ADPF 854. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUDITORIA. IRREGULARIDADES. CONTA CORRENTE ESPECÍFICA. TRANSFEREGOV. EXECUÇÃO FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO FISCAL. LICITAÇÃO. FRAUDE À LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. SOBREPREÇO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. INEXECUÇÃO. SUPERFATURAMENTO. DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação, que contou com a anuência dos dirigentes da unidade técnica (peças 20-22):

I APRESENTAÇÃO

1. O presente trabalho é parte integrante do Plano Especial de Auditoria de Transferências Especiais de 2020 a 2024, composto por 24 auditorias de conformidade realizadas sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), Portaria-Adplan 2, de 23 de agosto de 2010, cujo procedimento inclui preparação centralizada, execução descentralizada e consolidação dos resultados, coordenada pela Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc).

II INTRODUÇÃO

2. As transferências especiais foram criadas pela Emenda Constitucional 105, de 12 de dezembro de 2019, que acrescentou o art. 166-A à Constituição Federal. Desde então, elas tiveram significativo crescimento de valor histórico ao longo dos anos, passando de R\$ 621 milhões em 2020 para aproximadamente R\$ 7 bilhões em 2026, de acordo com a Lei 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026).

3. Segundo consulta realizada em março de 2026, os recursos das transferências especiais constituem uma das principais fontes utilizadas pelo Poder Legislativo Federal para a transferência de recursos a estados e municípios, correspondendo a quase 15% das dotações autorizadas para todas as emendas, conforme Painel de Emendas Siga Brasil. De acordo com dados do Portal da Transparência Federal, já foram criadas mais de 4.300 transferências especiais no período de 2020 a 2025, cujo montante efetivamente transferido supera R\$ 26,5 bilhões. Mais de 5 mil municípios, além dos estados e do Distrito Federal, foram beneficiados.

4. Da forma como foram criadas, as transferências especiais possuíam baixo grau de transparência e rastreabilidade dos recursos repassados, não sendo possível, em regra, identificar o objeto executado e seu destinatário final. Dessa forma, apesar da agilidade no repasse desses recursos aos cofres estaduais, municipais e do Distrito Federal, havia dificuldade para avaliar se, quando ou qual bem ou serviço foi entregue à população.

5. Nesse contexto, em atendimento a determinação do Ministro Flávio Dino, proferida no âmbito da ADPF 854, o TCU, a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) encaminharam ao Supremo Tribunal Federal (STF), em 8/10/2025, a Nota Técnica Conjunta TCU/AGU/CGU/MGI 1/2025, na qual se comprometeram com a análise dos relatórios de gestão e a fiscalização das transferências especiais realizadas nos anos 2020 a 2024. Além disso, o TCU e a CGU, especificamente, assumiram a responsabilidade de entregar ao STF, até 30/6/2026, os resultados de auditorias realizadas nesse tema. A pedido do TCU, o Ministro do STF estendeu o prazo até 31/7/2026.

6. Para o cumprimento do compromisso assumido, o Tribunal aprovou, por meio do **Acórdão 158/2026-TCU-Plenário**, relator Min. Walton Alencar (TC 023.001/2025-9), o Plano Especial de Auditoria de Transferências Especiais de 2020 a 2024, o qual tem como objetivos:

a) sistematizar a apresentação de um conjunto de propostas de fiscalização destinadas a atender ao disposto pelo STF; e

b) garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que as transferências especiais cumpram seus objetivos e beneficiem efetivamente a população.

Em síntese, o Plano Especial aprovado previu a realização de 24 auditorias de conformidade em 84 objetos, assim compreendidos os pares categoria/ente beneficiário, cuja coordenação técnica por categoria e distribuição ocorreu conforme **tabela 1**. A relação completa dos municípios/estados e das transferências fiscalizadas consta do Apêndice 1.

Tabela 1 – Quantidade de objetos fiscalizados (categoria/ente beneficiário) no Plano Especial de Auditoria

<i>Categoria</i>	<i>Coordenação técnica</i>	<i>Quantidade de objetos</i>
<i>I – Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares</i>	<i>AudSaúde</i>	16
<i>II – Outras aquisições de bens</i>	<i>AudContratações</i>	15
<i>III – Contratações e locações</i>	<i>AudContratações</i>	18
<i>IV – Eventos culturais e esportivos</i>	<i>AudTCE</i>	23
<i>V – Obras Públicas</i>	<i>AudUrbana e AudElétrica</i>	12
	TOTAL	84

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

7. Os resultados desses trabalhos estão resumidos neste relatório consolidador, que será encaminhado ao STF para subsidiar os processos que tratam do tema naquela Corte Constitucional. Ressalte-se que o TC 003.309/2026-6, referente à auditoria realizada no município de Tartarugalzinho-AP (Categoria V – Obras Públicas), foi excluído da consolidação porque a auditoria ainda não foi finalizada. Por fim, salienta-se que cada um dos outros 23 processos que compuseram o Plano Especial adotou os encaminhamentos necessários para as situações verificadas.

8. *Cumpra registrar que, em observância ao art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no que se refere à construção participativa das deliberações, a parte do relatório alusiva ao Transferegov foi submetida previamente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para manifestação. O resumo dos comentários, encaminhados pela Diretoria de Transferências e Parcerias da União, da Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (DTPAR/SEGES/MGI) (peça 19), foram incorporados e considerados nas análises do subtópico item III.6.*

II.1 VISÃO GERAL DO OBJETO

9. *As emendas individuais impositivas do tipo transferência especial, criadas pela Emenda Constitucional 105, de 2019 (inciso I do art. 166-A), permitem a transferência direta de recursos da União para estados, municípios e o Distrito Federal, por indicação dos parlamentares.*

10. *A criação dessa modalidade de transferência objetivou flexibilizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares, permitindo que estados e municípios definissem prioridades locais sem a obrigatoriedade de vinculação a programas específicos do Governo Federal. O repasse desse tipo de emenda não depende da regularidade fiscal do ente federativo destinatário, ou seja, não há exigência de verificação da situação cadastral (Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin). Além disso, para serem efetivadas, não é necessário celebrar convênios ou outros instrumentos prévios entre a União e os entes beneficiários, que são exclusivamente estados, municípios e o Distrito Federal.*

11. *Os recursos das transferências especiais são transferidos aos entes beneficiários no momento da efetivação do repasse. No entanto, a Constituição Federal (CF) estabelece restrições e diretrizes para a utilização desses recursos. Conforme previsto no inciso III do §2º e no §5º, ambos do art. 166-A da CF, as transferências especiais devem ser aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiário, sendo que pelo menos 70% devem ser destinados a despesas de capital de natureza não financeira e até 30% podem ser utilizados em despesas de custeio. Isso implica que no mínimo 70% desses recursos devem ser aplicados em investimentos. Adicionalmente, é vedado utilizar esses recursos para pagamento de despesas com pessoal (ativo ou inativo) ou encargos referentes ao serviço da dívida, conforme incisos I e II do §1º do art. 166-A da CF.*

12. *Desde sua criação, as transferências especiais vêm sendo objeto de críticas, tendo sido designadas pela imprensa como “Emendas Pix” devido à agilidade na liberação dos recursos. Um dos principais focos desses questionamentos é a falta de transparência ativa e rastreabilidade na execução desses repasses, o que pode dificultar o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle, aumentando o risco de irregularidades.*

13. *Recente fiscalização realizada pelo TCU, em conjunto com Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito da Rede Integrar, identificou diversas irregularidades na aplicação de recursos de transferências especiais, como se observa do seguinte excerto do voto do relator do Acórdão 1.122/2026-TCU-Plenário, Min. Walton Alencar (TC 010.856/2025-0):*

Retornando aos achados de auditoria, apresento, a seguir, síntese do que foi consolidado pela equipe de fiscalização:

a) 59% dos tipos de situações identificadas nas fiscalizações são irregularidades na aplicação dos recursos;

b) a amostra de 57 portais de transparência apontou para o Indicador de Transparência Ativa das Transferências Especiais/TA médio de apenas 26,7 pontos, considerado “baixo”, dentro do máximo de 100 ponto;

c) no quadro geral de fiscalização, foram identificados achados de auditoria em 60 dos 67 entes nos quais houve fiscalização (89,6%);

d) nas transferências especiais, foram identificados achados de auditoria em 115 transferências de um conjunto amostral de 125 (92,6%); e

e) na Região Norte, foram identificados achados em 27 das 29 transferências especiais fiscalizadas (93,1%); na Região Nordeste, em 47 das 49 da amostra (95,9%); na Região Centro-Oeste, em 19 das 20 da amostra (95,0%); na Região Sudeste, em 10 das 10 da amostra (100%); e, na Região Sul, em 12 da amostra de 17 transferências especiais fiscalizadas (70,6%).

14. Esses riscos decorreram do fato de que, a partir da promulgação da EC 105, de 2019, houve um vácuo legislativo referente à forma de execução dos recursos oriundo de transferências especiais. Nenhuma das normas editadas depois da criação das emendas especiais exigia explicitamente a prestação de contas sobre a execução dos recursos, nem determinava quem seria responsável para fiscalizar a aplicação. Tais normas estabeleceram, entre outras diretrizes, que a plataforma +Brasil, posteriormente substituída pela Transferegov.br, seria o sistema utilizado para operacionalizar essas transferências (Portaria Interministerial 252, de 19 de junho 2020, e Portaria Interministerial ME/SEGOV 6411, de 15 de junho de 2021).

15. Os procedimentos operacionais das transferências especiais são realizados nos sistemas Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop e Transferegov.br. Em 2023, o sistema Transferegov.br, evolução da Plataforma +Brasil, passou a ser a ferramenta centralizada para operacionalizar esses repasses, conforme instituído pelo Decreto 11.271, de 5 de dezembro de 2022. A plataforma integra dados abertos, permitindo o acompanhamento de quem envia e recebe os recursos, bem como a prestação de contas, promovendo maior transparência e controle social.

16. Diante da ausência de regulamentação específica e das controvérsias daí decorrentes, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão 518/2023-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego, que estabeleceu diretrizes para a fiscalização das transferências especiais e para a comprovação do cumprimento das vedações e condicionantes constitucionais aplicáveis. Por meio da referida decisão, firmaram-se os seguintes entendimentos:

a) os recursos das transferências especiais, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 166-A da CF, pertencerão ao ente federado no momento da efetiva transferência financeira;

b) a fiscalização da regularidade das despesas realizadas na aplicação dos recursos obtidos por meio de transferência especial pelo ente federado é de competência do sistema de controle local, incluindo o respectivo tribunal de contas;

c) a fiscalização do cumprimento, pelo ente beneficiário da transferência especial, das condicionantes que a legitimam, estabelecidas nos incisos I e II do §1º; inciso III do §2º; e §5º, todos do artigo 166-A, é de competência federal, incluindo o Tribunal de Contas da União;

d) a comprovação do cumprimento das condicionantes constitucionais será realizada pelo ente federado por meio de informações e documentos inseridos na Plataforma +Brasil (ou no Transferegov.br), conforme disciplinado em instrução normativa a ser emitida pelo TCU, dispensando-se a prestação de contas para este fim específico, resguardadas as competências próprias dos tribunais de contas locais na fiscalização da aplicação dos recursos;

e) o descumprimento de qualquer condicionante, tornando inválida a transferência especial, ou a omissão no dever de disponibilizar os elementos necessários à sua verificação, enseja que o TCU instaure processo de tomada de contas especial para responsabilização do ente federado pelo débito decorrente de desvio para finalidade irregular ou pela não comprovação da regularidade, com o recolhimento aos cofres da União e aplicação de sanções ao gestor responsável pelo ato

infringente, seja comissivo ou omissivo.

17. *O Acórdão 518/2023-TCU-Plenário determinou a elaboração de uma Instrução Normativa para regulamentar, entre outros aspectos, os elementos e informações que deveriam ser inseridos na plataforma Transferegov.br, bem como os respectivos prazos a serem observados pelos entes federados beneficiários das transferências especiais, a fim de que o TCU pudesse fiscalizar o cumprimento das condicionantes previstas nos §§ 1º, incisos I e II; 2º, inciso III; e 5º do art. 166-A da Constituição Federal.*

18. *Assim, foi publicada a Instrução Normativa-TCU 93, de 17 de janeiro de 2024, a qual pode ser considerada o primeiro regramento que, efetivamente, buscou trazer transparência e estabeleceu prazo para a execução de recursos das transferências especiais, além de regulamentar a forma de prestação de contas dos recursos. Entre as regras previstas na IN-TCU 93, de 2024, podem ser citadas: i) obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho (§ 6º do art. 2º); ii) necessidade de realizar prestação de contas, mediante elaboração de relatório de gestão, que deverá ser inserido na plataforma Transferegov.br (§ 1º do art. 3º); iii) fixação de prazo para execução dos recursos (incisos I a III do art. 4º); e iv) exigência de conta corrente específica para movimentação dos recursos (§ 5º do art. 2º).*

19. *A regulamentação trazida pela IN-TCU 93, de 2024 (obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho e relatório de gestão; fixação de prazo de execução dos recursos; exigência de conta corrente específica para movimentar os recursos, com inserção dessas informações e documentos na plataforma Transferegov.br) representou avanço significativo em termos de transparência e rastreabilidade da execução dos recursos de transferências especiais. A partir de então passou a ser possível identificar o planejamento da ação a ser realizada, a comunicação ao controle social e, especialmente, a visualização completa de como e o que foi executado com os recursos.*

20. *Depois da publicação da IN-TCU 93, de 2024, outros normativos foram publicados e outras medidas se seguiram buscando trazer maior transparência e possibilitar rastreabilidade às transferências especiais. Recentemente, foi publicada a Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, que “Dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios”.*

21. *Em decisão monocrática de 2/12/2024, proferida no âmbito Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854/DF e referendada pelo Plenário do STF, o Ministro Flávio Dino reiterou a exigência de apresentação e aprovação prévias do plano de trabalho, inserido no Transferegov.br, como condição para liberação de novas “emendas PIX”, fixando prazo de sessenta dias para regularização dos planos relativos a exercícios anteriores, sob pena de suspensão e apuração de responsabilidades. Foi estabelecido, ainda, que o ciclo completo de fiscalização e aprovação das contas das transferências especiais compete ao TCU, sem prejuízo da atuação colaborativa dos tribunais de contas locais, cabendo à CGU a fiscalização e à Polícia Federal a investigação. Também foi fixado prazo para que o TCU verificasse o registro dos planos de trabalho na plataforma, conforme a IN-TCU 93, de 2024.*

22. *Esse contexto evidencia a relevância da atuação do Tribunal na temática das transferências especiais, para fins de verificar a correta execução desses recursos, assim como para fornecer ao STF informações que subsidiem a atuação da Corte Constitucional no julgamento da ADPF 854.*

Figura 1: Evolução normativa das transferências especiais



Fonte: relatório de auditoria – TC 004.352/2026-2.

23. Acrescente-se que o Acórdão 1122/2026-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar, determinou a revisão da IN-TCU 93, de 2024, de modo a esclarecer a competência do TCU.

II.2 OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

24. Esta Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) é composta por 24 auditorias de conformidade integrantes do Plano Especial de Auditoria de Transferências Especiais de 2020 a 2024. Cada um dos trabalhos que integram o citado Plano teve por objetivos:

a) comprovar a execução do objeto previsto nos planos de ação elaborados pelos entes recebedores dos recursos de transferências especiais; e

b) verificar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, segundo a Constituição Federal, a Lei de Licitações e Contratos e diplomas legais ou infralegais aplicáveis, para avaliar se as transferências especiais estão cumprindo seus objetivos e beneficiando efetivamente a população.

25. Os trabalhos foram realizados no período de 2/02/2026 a 15/05/2026 e tiveram como escopo fiscalizar uma amostra de transferências especiais realizadas no período de 2020 a 2024, contendo 84 objetos, cujos planos de ação tivessem por aplicação as seguintes categorias: I – Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares; II – Outras aquisições de bens; III – Contratações e Locações; IV – Eventos culturais e esportivos; e V – Obras Públicas.

26. Foram fiscalizados 75 entes beneficiários de transferências, sendo 73 municípios e dois estados (Pará e São Paulo), conforme indicado no Apêndice 1. A figura 2 indica a quantidade de beneficiários fiscalizados, por Unidade da Federação (UF).

Figura 2 – Quantidade de entes beneficiários fiscalizados por UF (incluindo estados)



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

27. Cabe destacar que, por ser uma FOC, a matriz de planejamento foi padronizada para aplicação por todas as equipes executoras, de maneira a permitir a identificação de situações semelhantes e facilitar a consolidação dos resultados, e contemplou as seguintes questões de auditoria:

Parte I – Rastreabilidade

1. A aplicação local dos recursos de transferência especial se processou com rastreabilidade?

Parte II – Execução Financeira

2. A execução orçamentária e financeira das transferências especiais observou as condicionantes constitucionais?

3. A execução orçamentária e financeira das transferências especiais observou o plano de aplicação e as exigências normativas aplicáveis?

Parte III – Licitação e Contratação

4. A licitação ou contratação direta foi promovida em conformidade com as normas legais?

Parte IV – Execução Física e Contratual

5. A execução física do objeto ocorreu de acordo com as condições contratadas, com economicidade e pleno alcance dos resultados pretendidos?

II.3 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

28. Conforme mencionado anteriormente, os trabalhos que integram o Plano Especial de Auditoria de Transferências Especiais foram realizados pela sistemática de FOC, disciplinada pela Portaria-Adplan 2, de 2010, coordenada pela Seinc e com a participação das Unidades de Auditoria Especializadas em Contratações; Saúde; Tomada de Contas Especial; Energia Elétrica e Nuclear; e Infraestrutura Urbana e Hídrica.

29. *Entre os critérios de auditoria utilizados, destaca-se a IN-TCU 93, de 2024, leis que disciplinam licitações e contratos, as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e 2024, decisões do STF na ADPF 854 e a Constituição Federal.*

30. *Para a seleção da amostra a ser auditada, optou-se por escolher primariamente municípios em vez de emendas, considerando que uma mesma transferência especial pode atender a mais de um município e abranger diversas categorias de despesa. Auditar uma emenda por completo poderia exigir conhecimentos e técnicas diversos, o que traria dificuldades à composição das equipes.*

31. *A seleção geral foi feita pelas unidades de auditoria especializadas responsáveis pela coordenação técnica em conjunto com a Seinc e os secretários do TCU nos estados, e observou as seguintes etapas:*

a) foram identificadas todas as transferências realizadas a municípios, tendo como objeto de aplicação, declarado nos respectivos planos de trabalho, as seguintes categorias: I – Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares; II – Outras aquisições de bens; III – Contratações e Locações; IV – Eventos culturais e esportivos; e V – Obras Públicas;

b) em cada categoria, os municípios foram classificados em ordem decrescente de prioridade, a partir de uma combinação dos seguintes critérios: maiores valores per capita transferidos, menores IDH, maiores proporções do valor transferido sobre a arrecadação própria e menores índices de desempenho na gestão das transferências discricionárias e legais da União (IDTRU-DL);

c) a ordem de prioridade dos municípios foi ajustada mediante a aplicação de critérios de risco;

d) foram considerados de menor grau de risco os municípios já auditados pelo TCU ou pela CGU; e

e) foram efetuados ajustes na priorização para que todos os estados fossem incluídos na seleção;

f) finalmente, foram incluídos na amostra os estados do Pará e São Paulo, a fim de que a seleção alcançasse também transferências realizadas a entes estaduais.

32. *Com base nesses critérios, foi selecionada uma amostra inicial de 84 objetos, divididos nas cinco categorias auditadas, conforme indicado no Apêndice I.*

33. *De acordo com o planejamento inicial, somente os trabalhos da categoria de “V – Obras Públicas” contariam, obrigatoriamente, com visitas in loco. Para as demais categorias, as visitas ocorreriam apenas em caso de necessidade. Assim, após análise da documentação encaminhada às equipes de auditoria, concluiu-se pela realização de inspeção física também nos seguintes objetos:*

Tabela 2 – Objetos nos quais foram realizadas inspeções físicas

004.351/2026-6	<i>ES</i>	<i>Compras de bens/Colatina</i>	<i>Projetores e chromebooks</i>
	<i>MS</i>	<i>Compras de bens/Caracol</i>	<i>Van de passageiros</i>
	<i>GO</i>	<i>Compras de bens/Chapadão do Céu</i>	<i>Clínica</i>
	<i>MT</i>	<i>Compras de bens/Jaciara</i>	<i>Equipamentos para uso em ginásio de esportes</i>
	<i>PR</i>	<i>Compras de bens/Ivaté</i>	<i>Imóvel urbano para implantação de parque industrial</i>

003.287/2026-2	MA	Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares/Milagres	Equipamento de saúde pública
003.288/2026-9	PA	Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares/Acará	Equipamento de saúde pública
		Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares/Portel	Equipamento de saúde pública
003.297/2026-8	SP	Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares/Guararema	Equipamento de saúde pública
004.352/2026-2	PB	Contratações/Alagoa Grande	Contrato de aluguel de caminhões

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

34. Em termos de limitações, registra-se que os prazos exíguos para conclusão do trabalho, aliado aos escopos abrangentes e a multiplicidade de equipes e unidades, foram fatores que aumentaram o risco de auditoria. Considerando que os trabalhos deveriam ser finalizados até o primeiro semestre deste ano, a Seinc contou com a participação das unidades técnicas indicadas na tabela 1, que realizaram um esforço conjunto para concluir as fiscalizações. Mesmo assim, o TC 003.309/2026-6, referente à auditoria realizada no município de Tartarugalzinho-AP (Categoria V – Obras Públicas), foi excluído da consolidação porque a auditoria ainda não foi finalizada.

35. Por fim, registra-se que o presente trabalho observou as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 4000 e, no que coube, ISSAI 3000), as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União/NAT (Portaria-TCU 280, de 2010) e os Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26, de 2009).

II.4 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

36. Foram fiscalizadas **100** transferências especiais (Apêndice 1), as quais correspondem a um volume de recursos de **R\$ 198,11 milhões**. A tabela 3 mostra o montante total das transferências fiscalizadas, por categoria. Ressalte-se que houve casos de transferências especiais que foram fiscalizadas em mais de uma categoria.

Tabela 3 – Montante de recursos fiscalizados por categoria

I – Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares	15.164.835,14	7,65%
II – Outras aquisições de bens	30.910.998,10	15,60%
III – Contratações e locações	29.576.579,27	14,93%
IV – Eventos culturais e esportivos	24.924.947,37	12,58%
V – Obras Públicas	97.531.863,09	49,23%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

37. A distribuição do volume de recursos fiscalizados por região do país é a seguinte:

Tabela 4 – Montante de recursos fiscalizados por região

Norte	51.518.882,82	26,01%
Nordeste	47.762.243,78	8,12%
Centro-Oeste	16.089.993,00	24,11%
Sudeste	73.250.721,43	36,97%
Sul	9.487.381,94	4,79%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

II.5 BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO

38. Entre os benefícios estimados deste trabalho destaca-se o fornecimento de informações relevantes para subsidiar o julgamento da ADPF 854, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), em cumprimento a Nota Técnica Conjunta TCU/AGU/CGU/MGI 1/2025, de 8/10/2025, por meio da qual o TCU, a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) se comprometeram a encaminhar ao STF informações sobre a fiscalização das transferências especiais repassadas nos anos 2020 a 2024.

39. Outro benefício verificado diz respeito à correção de diversas irregularidades verificadas nos 24 processos que subsidiaram este relatório consolidador, assim como a restituição ao erário de valores glosados. Finalmente, as diversas constatações realizadas servirão como subsídio para futuros trabalhos deste Tribunal, assim como elementos de informação tanto para o Congresso Nacional quanto para o Poder Executivo federal, na temática das transferências especiais.

II.6 PROCESSOS CONEXOS

40. As cinco categorias nas quais os objetos de auditoria foram agrupados orientaram a autuação processual de 24 processos, da seguinte forma: 12 processos para a categoria de obras, 9 para aquisições na área de saúde, 1 para eventos, 1 para outras aquisições e 1 para contratações de serviços, e levaram a distribuição processual indicada na tabela 5.

Tabela 5 – Processos conexos

Categoria	TC	Relator
I - Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares	003.287/2026-2	Todos de relatoria do Min. Augusto Anastasia
	003.288/2026-9	
	003.289/2026-5	
	003.293/2026-2	
	003.294/2026-9	
	003.295/2026-5	
	003.296/2026-1	
	003.297/2026-8	

	004.862/2026-0	
<i>II – Outras aquisições de bens</i>	004.351/2026-6	<i>Min. Walton Alencar Rodrigues</i>
<i>III – Contratações e locações</i>	004.352/2026-2	<i>Min. Jorge Oliveira</i>
<i>IV – Eventos culturais e esportivos</i>	004.222/2026-1	<i>Min. Odair Cunha</i>
<i>V – Obras Públicas</i>	005.822/2026-2	<i>Min. Jorge Oliveira</i>
	003.308/2026-0	<i>Min. Augusto Nardes</i>
	003.307/2026-3	<i>Min. Jorge Oliveira</i>
	003.169/2026-0	<i>Min. Walton Alencar Rodrigues</i>
	006.383/2026-2	<i>Min. Jorge Oliveira</i>
	003.304/2026-4	<i>Min. Bruno Dantas</i>
	003.305/2026-0	<i>Min. Walton Alencar Rodrigues</i>
	003.160/2026-2	<i>Min. Odair Cunha</i>
	003.309/2026-6	<i>Min. Odair Cunha</i>
	003.306/2026-7	<i>Min. Jorge Oliveira</i>
	004.726/2026-0	<i>Min. Bruno Dantas</i>
	004.724/2026-7	<i>Min. Augusto Nardes</i>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

III ACHADOS DE AUDITORIA

41. O presente capítulo destina-se a apresentar a síntese e análise consolidada dos resultados das 23 fiscalizações concluídas. Ressalte-se que, inicialmente, eram 24 auditorias, mas a do município de Tartarugalzinho-AP (Categoria V – Obras Públicas – TC 003.309/2026-6) foi excluída desta consolidação, pois a auditoria ainda não foi finalizada. Com o objetivo de facilitar a consolidação das auditorias, o capítulo foi dividido em seis subtópicos, sendo um para cada categoria de objetos auditados (I – Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares; II – Outras aquisições de bens; III – Contratações e Locações; IV – Eventos culturais e esportivos; e V – Obras Públicas), e outro para analisar situação específica vinculada ao módulo Transferências Especiais, do sistema Transferegov, a qual se considerou relevante e merece tratamento separado.

42. Embora o trabalho tenha abrangido todas as regiões do país, seus resultados não podem ser generalizados para a totalidade dos estados e municípios. Isso ocorre devido a limitação da amostra fiscalizada, que totalizou 100 transferências, e ao fato de que não foram empregados critérios estatísticos na seleção final.

III.1 ACHADOS DE AUDITORIA DA CATEGORIA I – COMPRAS DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

43. Na categoria I foram fiscalizadas dezenove transferências especiais, distribuídas a dezesseis municípios, alcançando o montante de R\$ 15,16 milhões fiscalizados. Foram encontrados achados de auditoria em todas as transferências auditadas nesta categoria, o que significa que todos os entes beneficiários apresentaram pelo menos um achado. No total, foram identificadas 46 constatações (Apêndice 2), divididos da seguinte forma:

Tabela 6 – Quantidade de achados – Categoria I

<i>Tipo de achado</i>	<i>Achado</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Percentual</i>
<i>Comprometimento da transparência e rastreabilidade dos recursos</i>	<i>Movimentação de recursos em conta corrente não específica</i>	10	21,74%
	<i>Ausência de inserção do relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br</i>	19	41,30%
<i>Irregularidade na execução financeira</i>	<i>Pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea</i>	3	6,52%
	<i>Pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial</i>	4	8,70%
<i>Irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório</i>	<i>Fraude à licitação (licitação/contratação forjada)</i>	1	2,17%
	<i>Licitação com restrição à competitividade</i>	2	4,35%
	<i>Contratação direta irregular</i>	2	4,35%
	<i>Sobrepço contratual</i>	1	2,17%
<i>Irregularidades na execução física e contratual</i>	<i>Inexecução total ou parcial do objeto</i>	1	2,17%
	<i>Superfaturamento de preço</i>	3	6,52%
	TOTAL	46	100%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

44. Como se observa, os dois achados de maior incidência desta categoria estão relacionados a irregularidades que “comprometem a transparência e a rastreabilidade dos recursos”. O maior percentual de ocorrências desta categoria está relacionado à “ausência de relatórios de gestão parcial ou final no Transferegov.br”, representado 41,30% dos achados. A constatação foi identificada em todos os municípios auditados e em todas as transferências fiscalizadas, o que evidencia falhas graves na prestação de contas e na transparência dos recursos repassados aos entes beneficiários. Com efeito, desde a edição da Instrução Normativa nº 93, de 2024, é obrigatória a inserção de relatório de gestão no Transferegov. De acordo com o §1º do art. 3º desse normativo, o relatório de gestão deverá ser inserido até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será inserido o relatório de gestão final. Da mesma forma, o art. 23 da Portaria Conjunta MF/MGI Nº 15, de 28 de julho de 2025, determina que os beneficiários deverão incluir relatório de gestão no Transferegov, para fins de transparência e controle da execução dos recursos.

45. Dessarte, a falta de inserção ou de atualização do documento necessário para a prestação de contas dos recursos recebidos (relatório de gestão parcial ou final) constitui irregularidade grave e ofende ao princípio da transparência pública e do controle social, além de dificultar a rastreabilidade dos recursos e a atuação dos órgãos de controle. Cabe destacar que a falta de transparência na destinação das transferências especiais é um dos problemas que foi apontado desde a criação dessa modalidade de emenda ao orçamento federal.

46. A “movimentação de recursos em conta corrente não específica” é um problema relevante, pois dificulta a rastreabilidade e o controle financeiro da aplicação dos recursos. Nesse caso, há duas tipologias que podem levar a essa constatação. A primeira é a “utilização da conta corrente da TE como ‘conta de passagem’”. Nesse caso, os recursos recebidos são transferidos para outra conta corrente do beneficiário, geralmente a conta única ou a conta de algum fundo municipal/estadual. Tal sistemática, além ofender ao princípio da transparência pública, dificulta sobremaneira a rastreabilidade dos recursos de TE.

47. Ocorre que, ao se misturarem aos recursos pertencentes ao ente beneficiário (conta única ou fundos – de educação, de saúde etc.), o numerário de TE pode ser aplicado em qualquer finalidade, inclusive para pagamento de despesas vedadas. Além disso, grande parte dos beneficiários de TE não realiza o registro contábil correto da receita nem da despesa executada com recursos provenientes desse tipo de emenda, como foi verificado na auditoria da ação conjunta dos Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito da Rede Integrar (TC 010.856/2025-0), que originou o Acórdão 1.122/2026-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar. Assim, em muitos casos, não é possível comprovar com fidedignidade se eventual pagamento que o ente alegue ter sido realizado com recursos de TE, efetivamente foi.

48. No caso da Categoria I, essa tipologia do achado foi verificada em oito municípios: i) Acará-PA; ii) Aracati-CE; iii) Careiro-AM; iv) Itinga do Maranhão-MA; v) Riacho da Cruz-RN; vi) Santarém-PA; vii) São Luís do Quitute-AL; e viii) Vitória do Xingu-PA. Referente aos municípios de Itinga do Maranhão-MA, Riacho da Cruz-RN, Santarém-PA e Vitória do Xingu-PA, não foi possível identificar a rastreabilidade dos recursos.

49. Assim foi determinada a abertura de processo de tomada de contas especial (TCE) em relação aos dois municípios paraenses (TC 003.288/2026-9) e ao município de Itinga do Maranhão-MA (TC 003.287/2026-2), com o valor do débito total apurado de R\$ 2.963.599,37. Quanto ao município de Riacho da Cruz-RN, foi determinada a autuação de processo apartado de representação (TC 003.295/2026-5), determinando, ainda, a audiência dos responsáveis.

Tabela 7 – Utilização da conta corrente da TE como “conta de passagem” – Categoria I

Achados	Ente beneficiário	Transferência especial	Valor movimentado(R\$)	Valor não rastreável (R\$)
Movimentação de recursos em conta corrente não específica (Uso da conta corrente como conta de passagem)	Acará-PA	20212150003	980.000,00	-
	Aracati-CE	202039700007	1.760.583,01	-
	Careiro-AM	202334960001	568.443,00	-

<i>Itinga do Maranhão-MA</i>	202336880002	193.752,86	193.752,86
<i>Riacho da Cruz-RN</i>	202334960001	71.798,00	71.798,00
<i>Santarém-PA</i>	202422630004	1.234.434,56	373.205,55
<i>São Luís do Quitute-AL</i>	202437280001	187.453,20	-
<i>Vitória do Xingu-PA</i>	202444570011	2.396.599,37	2.396.599,37
TOTAL		7.199.311,14	3.035.355,78

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

50. *Necessário esclarecer que, em relação ao município de Vitória do Xingu-PA, o valor do débito total do achado “movimentação de recursos em conta corrente não específica” – tipologia “uso de conta de passagem” superou o valor metas fiscalizadas na auditoria para o município. Isso ocorreu porque a auditoria havia planejado fiscalizar três metas da TE 202444570011, que totalizavam R\$ 1.055.556,97 (item II.6 do relatório de auditoria – TC 003.288/2026-9). No entanto, a equipe de auditoria identificou o repasse de R\$ 2.396.599,78 para “conta de passagem”, montante esse que não se pode aferir a rastreabilidade, o que levou a caracterização do valor como débito.*

51. *A segunda tipologia que pode levar ao achado analisado é a “movimentação de recursos de várias transferências especiais em uma mesma conta corrente”, que aconteceu no período de 2020 a 2023. Nessa época, ante a falta de regulamentação sobre a operacionalidade das TE quando elas foram criadas, o MGI facultava aos entes beneficiários “escolher até duas instituições financeiras para que fossem abertas duas contas correntes” para recebimento de TE, ou, alternativamente, centralizar esses repasses em uma única conta corrente. Essa orientação consta tópico Perguntas Frequentes - FAQ Sobre Transferência Especial do Transferegov.br (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/transferencias-especiais/perguntas-frequentes-faq/perguntas-frequente-faq-sobre-transferencia-especial>). Por essa razão, várias transferências eram depositadas em uma mesma conta corrente, fator que pode prejudicar a rastreabilidade dos recursos.*

52. *Contudo, a partir de 2024, por força do disposto no § 5º, do art. 2º, da IN-TCU 93, de 2024, as transferências especiais passaram a ser depositadas em conta corrente específica para cada transferência, em agência bancária de instituição financeira oficial, sendo vedada a transferência financeira para outras contas correntes. Assim, a situação resta superada, sendo que, nos cinco municípios em que a constatação foi identificada, conseguiu-se verificar a rastreabilidade dos recursos.*

53. *Dois achados da Categoria I caracterizam “irregularidades na execução financeira” dos recursos: i) “pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea”; e ii) “pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial”. O primeiro é o de maior gravidade e ocorreu em três municípios: Acará-PA; Antas-BA; e Milagres do Maranhão-MA. No caso dos municípios de Acará-PA e Milagres do Maranhão-MA, verificou-se um potencial prejuízo ao erário no montante de R\$ 1.529.691,74, conforme tabela 8. Por essa razão, foi determinada a abertura de processo de tomada de contas especial (TC 003.287/2026-2 e 003.288/2026-9). Em relação ao município de Antas-BA, foi dada ciência sobre a irregularidade (TC 003.293.2026-2), tendo em vista que a despesa pode ser evidenciada, pois a irregularidade caracterizou-se pelo pagamento à empresa que estava com certidões fiscais e trabalhistas vencidas.*

Tabela 8 – Irregularidades na execução financeira, com prejuízo ao erário – Categoria I

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea</i>	<i>Acará-PA</i>	<i>20212150003</i>	<i>980.000,00</i>
	<i>Milagres do Maranhão-MA</i>	<i>202444190005</i>	<i>549.691,74</i>
	TOTAL		1.529.691,74

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

54. O “pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial” foi verificado em quatro municípios: i) Antas-BA; Cajazeiras-PB; Itinga do Maranhão-MA; e São Luís do Quitute-AL, conforme tabela 9. Para todos os casos, as equipes de auditoria propuseram a abertura de processo apartado de representação, a fim de apurar a responsabilização dos gestores pela irregularidade.

Tabela 9 – Irregularidades na execução financeira – desvio de finalidade – Categoria I

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Pagamento de despesas estranhas à finalidade da TE</i>	<i>Antas-BA</i>	<i>202341170003</i>	<i>1.110.000,000</i>
	<i>Cajazeiras-PB</i>	<i>202427110008</i>	<i>400.000,00</i>
	<i>Itinga do Maranhão-MA</i>	<i>202336880002</i>	<i>606.246,14</i>
	<i>São Luís do Quitute-AL</i>	<i>202437280001</i>	<i>750.000,00</i>
	TOTAL		2.866.246,10

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

55. Dois achados da Categoria I dizem respeito a “irregularidades na execução física e contratual” e caracterizam irregularidades graves, pois dizem respeito a situações que causam prejuízo ao erário. São eles: i) “superfaturamento de preços”; e ii) “inexecução total do objeto”. O achado referente a “superfaturamento de preços” foi identificado em três municípios, representando um potencial prejuízo de R\$ 686.988,14, enquanto a “inexecução total ou parcial do objeto” foi verificada em um ente beneficiário, correspondendo a R\$ 980.000,00, conforme tabela 10.

Tabela 10 – Irregularidades na execução física e contratual, com prejuízo ao erário – Categoria I

<i>Tipo de achado</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência Especial</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Superfaturamento de preços</i>	<i>Antas-BA</i>	<i>202341170003</i>	<i>49.973,74</i>
	<i>Careiro-AM</i>	<i>202334960001</i>	<i>426.142,65</i>
	<i>Portel-PA</i>	<i>202332600003</i>	<i>210.871,75</i>
<i>Inexecução total do objeto</i>	<i>Acará-PA</i>	<i>202121520003</i>	<i>980.000,00</i>

TOTAL	1.666.988,14
--------------	---------------------

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

56. Merecem destaque, ainda, quatro achados do tipo “irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório” realizados pelos entes beneficiários, quais sejam: i) fraude à licitação (licitação/contratação forjada); ii) licitação com restrição à competitividade; iii) contratação direta irregular; e iv) sobrepreço contratual, que foram verificados nos seguintes municípios:

Tabela 11 – Irregularidades em procedimentos licitatórios – Categoria I

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>
<i>Fraude à licitação (licitação/contratação forjada)</i>	<i>Portel-PA</i>	<i>202332600003</i>
<i>Licitação com restrição à competitividade</i>	<i>Careiro-AM</i>	<i>202334960001</i>
	<i>Portel-PA</i>	<i>202332600003</i>
<i>Contratação direta irregular</i>	<i>Santarém-PA</i>	<i>202422630004</i>
	<i>Portel-PA</i>	<i>202332600003</i>
<i>Sobrepreço contratual</i>	<i>Santarém-PA</i>	<i>202422630004</i>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

57. Essas irregularidades e impropriedades nos procedimentos licitatórios revestem-se de gravidade, pois evidenciam fragilidades sérias no sistema de gestão administrativa e de controle interno dos entes beneficiários das transferências especiais. Conjugadas com outros achados identificados na execução desses recursos, como a ausência de informações detalhadas sobre as transferências especiais no Transferegov (deficiência nos planos de trabalho e ausência de inclusão de relatório de gestão nesse sistema); não utilização de conta corrente específica; e uso da conta na qual os recursos foram depositados como “conta de passagem”, contribuem para aumentar o risco de ocorrência de outras irregularidades, como aquisições que não se adequam às necessidades da administração, contratações com valores superiores aos de mercado (que pode ensejar superfaturamento e dano ao erário) e até paralisação de obras públicas.

58. Além disso, a “fraude à licitação (licitação/contratação forjada)” constitui crime, tipificado no art. 337-F do Código Penal. Cabe, pois, a comunicação a outras autoridades competentes para adoção de medidas de apuração e responsabilização, providência que foi determinada pelo Plenário do TCU no processo TC 003.288/2026-9. Ainda foi determinada a abertura de processo específico de representação, a fim de que fosse determinada a audiência dos gestores dos municípios de Portel e Santarém-PA (TC 003.288/2026-9) e de Careiro-AM (TC003.296/2026-1), sobre outras as irregularidades constatadas nos procedimentos licitatórios.

III.2 ACHADOS DE AUDITORIA DA CATEGORIA II – OUTRAS AQUISIÇÕES

59. Na categoria II foram fiscalizadas dezessete transferências especiais, distribuídas a quinze entes beneficiários, sendo quatorze municípios e o estado do Pará, alcançando o montante de R\$ 30,91 milhões. Foram encontrados achados de auditoria em 76% das transferências (treze) e em 80% dos entes beneficiários (onze municípios e estado do Pará). No total, foram identificados trinta achados (Apêndice 3), divididos da seguinte forma:

Tabela 12 – Quantidade de achados – Categoria II

<i>Tipo de achado</i>	<i>Achado</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Percentual</i>
<i>Comprometimento da transparência e rastreabilidade dos recursos</i>	<i>Movimentação de recursos em conta corrente não específica</i>	3	10%
	<i>Ausência de inserção do relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br</i>	11	36,70%
<i>Irregularidade na execução financeira</i>	<i>Pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado</i>	1	3,33%
	<i>Pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial</i>	1	3,33%
<i>Irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório</i>	<i>Fraude à licitação (licitação/contratação forjada)</i>	2	6,66%
	<i>Contratação de empresa declarada inidônea</i>	1	3,33%
	<i>Licitação com restrição à competitividade</i>	3	10%
	<i>Contratação direta irregular</i>	2	6,66%
	<i>Licitação/contratação direta com publicidade inadequada</i>	1	3,33%
<i>Irregularidades na execução física e contratual</i>	<i>Inexecução total ou parcial do objeto</i>	1	3,33%
	<i>Superfaturamento de preço</i>	4	13,33%
	TOTAL	30	100%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

60. Da mesma forma que o ocorrido na categoria I, observou-se que o maior percentual de ocorrências (36,70%) está relacionado à “ausência de inserção relatórios de gestão no Transferegov.br”. A constatação foi verificada em 65% das transferências fiscalizadas (11 TE). Conforme destacado nos itens 44 e 45, o achado constitui irregularidade grave, considerando que contraria os normativos que regulam a execução de transferências especiais (IN TCU 93, de 2024, e Portaria Conjunta MF/MGI 15, de 2025) e evidencia falhas relevantes na prestação de contas, transparência e controle social dos recursos repassados aos entes beneficiários, além de dificultar a atuação dos órgãos de controle.

61. O achado referente à “movimentação de recursos em conta corrente não específica” ocorreu em três transferências, sendo duas na tipologia “utilização da conta corrente em que os recursos foram depositados como ‘conta de passagem’” e uma na tipologia “movimentação de recursos de várias transferências especiais em uma mesma conta corrente”.

62. Como destacado nos itens 46 e 47, no primeiro caso (conta de passagem), o ente beneficiário transfere os recursos recebidos para a conta única ou para a conta de algum fundo municipal/estadual, o que dificulta a verificação da rastreabilidade financeira. Essa tipologia ocorreu nas duas transferências fiscalizadas no município de Coari-AM, sendo R\$ 10.000.000,00 da TE

202337940001 e R\$ 6.712.425,00 da TE 202441370005. Como não foi possível comprovar a aplicação dos recursos nos objetos de correspondentes, a equipe de auditoria propôs à abertura de processo de tomada de contas especial para devolução dos recursos em Tesouro Nacional. A segunda tipologia foi verificada na transferência 202443260004 (município de Jaciara-MT), tendo-se constatado a aplicação dos recursos no objeto previsto no plano de trabalho.

63. Dois achados dessa categoria caracterizam “irregularidades na execução financeira” dos recursos, a saber: i) “pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado”; e ii) “pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial”. O primeiro foi verificado no município Itiruçu-BA – TE 202443330001, no valor de R\$ 5.817,06. Considerando que essa quantia é inferior ao limite estabelecido pela IN TCU 98, de 2024, não foi determinada a constituição de apartado de tomada de contas especial. Entretanto, ante a gravidade da falha no ateste dos quantitativos fornecidos, foi determinada a abertura de processo apartado de representação, para ouvir em audiência os agentes públicos envolvidos na irregularidade (004.351/2026-6).

64. O segundo foi identificado no estado do Pará – TE 202131880003, correspondendo a R\$ 2.000.000,00. Conforme registro da equipe de auditoria (TC 004.351/2026-6), a situação decorreu de preenchimento incorreto do sistema Transferegov por parte do beneficiário, que fez os ajustes depois do recebimento do relatório preliminar de auditoria, para manifestação. Assim, foi determinado dar ciência ao beneficiário sobre a ocorrência.

65. A Categoria II também trouxe achados do tipo “irregularidades na execução física e contratual”, que caracterizam irregularidades graves, pois dizem respeito a situações que causam prejuízo ao erário. Foram verificadas duas situações desse tipo: i) “superfaturamento de preços”; e ii) “inexecução total ou parcial do objeto”. O primeiro caso foi identificado em três municípios e o segundo em um, conforme tabela 13.

Tabela 13 – Irregularidades na execução física e contratual – Categoria II

Tipo de achado	Ente beneficiário	Transferência Especial	Valor (R\$)
Superfaturamento de preços	Chapadão do Céu-GO	202340370016	889.327,38
	Coari-AM	202337940001	4.898,22
	Coari-AM	202441370005	82.603,40
	Itiruçu-BA	202443330001	156.444,30
Inexecução total ou parcial do objeto	Ivaté-PR	202333320002	2.000.000,00

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

66. Examinando de maneira detalhada cada uma dessas situações, relativamente ao município de Chapadão do Céu-GO, considerando a gravidade dos fatos apurados, os quais estavam devidamente caracterizados, com valor do débito quantificado, foi determinada a atuação de processo apartado de tomada de contas especial.

67. Referente ao município de Itiruçu/BA, como havia vários débitos inferiores ao previsto no art. 6º da IN TCU 98, de 2024, para instauração de TCE (R\$ 120.000,00), foi determinada a abertura de processo de representação, para realizar a audiência dos servidores envolvidos na irregularidade. No caso do município de Coari/AM, considerado o valor do superfaturamento apurado e os indícios de não utilização de recursos federais nas contratações analisadas, a equipe de auditoria propôs o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

68. Quanto ao município de Ivaté-PR, o achado decorreu da falta de lavratura de escritura pública referente à de aquisição de imóvel urbano. Nesse caso, após questionamento feito pela equipe de auditoria, o gestor informou que o processo para a lavratura da escritura pública de desapropriação estava em andamento desde fevereiro de 2025, mas que foi detectada necessidade de saneamento e estaria em fase final de regularização. Essa situação foi corroborada por declaração apresentada pelo tabelionato competente. Assim, foi determinado ao município que, no prazo de 120 dias, regularize a situação atinente à transferência da propriedade do imóvel adquirido e apresente a respectiva documentação probatória.

69. Do exposto, verifica-se que o total do prejuízo ao erário federal verificado na Categoria II foi de R\$ 17.764.013,74, correspondente aos seguintes achados: i) movimentação de recursos em conta corrente não específica (uso de conta de passagem – R\$ 16.712.425,00 – item 62); ii) superfaturamento de preços (R\$ 1.045.771,68 – itens 65 a 68); e iii) inexecução total ou parcial do objeto (R\$ 5.817,06 – item 63).

70. Sobre esse ponto, cabe salientar que, em relação ao município de Coari-AM, o valor do débito total constatado no achado “movimentação de recursos em conta corrente não específica” – tipologia “uso de conta de passagem” superou o valor das metas fiscalizadas na auditoria, conforme abaixo.

Tabela 14 – Valor do débito – “uso de conta de passagem” – município de Coari-AM – Categoria II

TE	Valor da TE (R\$)	Objeto/meta fiscalizada	Valor da Meta fiscalizada (R\$)	Valor do débito (R\$)
202337940001	10.000.000,00	Aquisição de mobiliário escolar, para atender as Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, bem como as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (Licitação 17/2023 - PR).	500.000,00	10.000.000,00
		Eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática, visando atender as necessidades das unidades de saúde sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo Administrativo 1.310/23 do Pregão Presencial 20/23-CPL.	2.000.000,00	
202441370005	6.712.425,00	Eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática, visando atender as necessidades das unidades de saúde sob a responsabilidade da	512.425,00	6.712.425,00

		<i>Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo Administrativo 1.310/23 do Pregão Presencial 20/23-CPL.</i>		
			TOTAL	16.712.425,00

71. Essa situação ocorreu porque o débito foi imputado pelo valor total das transferências especiais fiscalizadas, considerando que o repasse dos recursos para “conta de passagem” impossibilitou aferir a rastreabilidade de todo o numerário das TE.

72. Merecem destaque, ainda, quatro achados do tipo “irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório” realizados pelos entes beneficiários, quais sejam: i) “fraude à licitação (licitação/contratação forjada)”; ii) “contratação de empresa declarada inidônea”; iii) “licitação com restrição à competitividade”; e iv) “contratação direta irregular”, que foram verificados nos seguintes municípios:

Tabela 15 – Irregularidades em procedimentos licitatórios – Categoria II

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>
<i>Fraude à licitação (licitação/contratação forjada)</i>	<i>Itirapu-Ba</i>	<i>202443330001</i>
	<i>Ivate-PR</i>	<i>202333320002</i>
<i>Contratação de empresa declarada inidônea</i>	<i>Caracol-MS</i>	<i>202121700002</i>
<i>Licitação com restrição à competitividade</i>	<i>Arara-PB</i>	<i>202339970001</i>
	<i>Itirapu-Ba</i>	<i>202443330001</i>
	<i>Caroebe-RR</i>	<i>202041650021</i>
<i>Contratação direta irregular</i>	<i>Chapadão do Céu-GO</i>	<i>202340370016</i>
	<i>Ivate-PR</i>	<i>202333320002</i>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

73. Consoante destacado no item 57, essas irregularidades e impropriedades nos procedimentos licitatórios revestem-se de gravidade, pois evidenciam fragilidades sérias no sistema de gestão administrativa e de controle interno dos entes beneficiários das transferências especiais. Conjugadas com outros achados identificados na execução desses recursos, contribuem para aumentar o risco de ocorrência de outras irregularidades, como aquisições que não se adequam às necessidades da administração, contratações com valores superiores aos de mercado (que pode ensejar superfaturamento e dano ao erário) e até paralisação de obras públicas.

74. Além disso, a “fraude à licitação (licitação/contratação forjada)” e a “contratação de empresa declarada inidônea” constituem crimes, tipificados nos arts. 337-F e 337-M do Código Penal, respectivamente. Cabe, pois, a comunicação a outras autoridades competentes para adoção de medidas de apuração e responsabilização, o que será avaliado em processo específico de representação a ser autuado para analisar de maneira mais detalhada cada uma das situações, conforme proposto no relatório de auditoria do TC 004.351/2026-6. Nestes autos, as informações

serão levadas ao conhecimento do ministro relator da ADPF 854 e servirão como subsídio para futuros trabalhos deste Tribunal.

III.3 ACHADOS DE AUDITORIA DA CATEGORIA III – CONTRATAÇÕES E LOCAÇÕES

75. Na Categoria III foram fiscalizadas dezenove transferências especiais, destinadas a dezoito municípios, perfazendo um montante de R\$ 29,58 milhões. Foram encontrados achados de auditoria em todas as transferências auditadas nesta categoria, o que significa que todos os entes beneficiários apresentaram pelo menos um achado. No total, foram identificados 65 achados (Apêndice 4), distribuídos da seguinte forma:

Tabela 16 – Quantidade de achados – Categoria III

<i>Tipo de achado</i>	<i>Achado</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Percentual</i>
<i>Comprometimento da transparência e rastreabilidade dos recursos</i>	<i>Movimentação de recursos em conta corrente não específica</i>	16	24,62%
	<i>Ausência de inserção do relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br</i>	13	20,00%
<i>Irregularidades na execução financeira</i>	<i>Pagamentos de despesas sem cobertura contratual</i>	2	3,08%
	<i>Pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea</i>	1	1,54%
	<i>Pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial</i>	2	3,08%
	<i>Pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado</i>	3	4,62%
<i>Irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório</i>	<i>Fraude à licitação (licitação/contratação forjada)</i>	4	6,15%
	<i>Contratação de empresa declarada inidônea</i>	2	3,08%
	<i>Licitação com restrição à competitividade</i>	8	12,31%
	<i>Licitação/contratação direta com publicidade inadequada</i>	1	1,54%
	<i>Sobrepço contratual</i>	8	12,31%
<i>Irregularidades na execução física e contratual</i>	<i>Inexecução total ou parcial do objeto</i>	4	6,15%
	<i>Superfaturamento de preço</i>	1	1,54%
TOTAL		65	100%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

76. Os dois achados de maior destaque nesta categoria foram a “movimentação de recursos em conta corrente não específica” (24,62% dos achados) e a “ausência de inserção do relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br” (20% dos achados), os quais constituem achados que “comprometem a transparência e a rastreabilidade dos recursos”.

77. Com relação à “movimentação de recursos em conta corrente não específica”, a tipologia “utilização da conta corrente em que os recursos foram depositados como ‘conta de passagem’” foi constatada nas dezesseis ocorrências do achado, enquanto a tipologia “movimentação de recursos de várias transferências especiais em uma mesma conta corrente” foi verificada em nove municípios. Como destacado nos itens 46 e 47, na primeira tipologia (conta de passagem), o ente beneficiário transfere os recursos recebidos para a conta única (ou conta de algum fundo municipal ou estadual), o que dificulta a verificação da rastreabilidade financeira. Tal fato ocorreu nas três transferências listadas na tabela 17. Como não foi possível comprovar a aplicação dos recursos nos objetos de correspondentes, a equipe de auditoria propôs à abertura de processo de tomada de contas especial para devolução dos recursos em Tesouro Nacional, no montante de R\$ 14.916.040,50 (TC 004.352/2026-2). Quanto à segunda tipologia, foi possível verificar a aplicação dos recursos no objeto previsto no plano de trabalho.

Tabela 17 – Utilização da conta corrente da TE como “conta de passagem” – não rastreável – Categoria III

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>	<i>Valor não rastreável (R\$)</i>
<i>Movimentação de recursos em conta corrente não específica – (Uso de conta corrente como “conta de passagem”)</i>	<i>Acarauí-CE</i>	<i>202391620001</i>	<i>4.196.040,5</i>
	<i>Coari-AM</i>	<i>202437940002</i>	<i>9.020.000,00</i>
	<i>Cruzeiro do Sul-AC</i>	<i>202444990002</i>	<i>1.700.000,00</i>
	<i>TOTAL</i>		<i>14.916.040,50</i>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

78. Sobre a “utilização da conta corrente em que os recursos foram depositados como ‘conta de passagem’”, cabe salientar que o valor do débito total verificado em todos os três municípios da tabela 18 superou o valor das metas fiscalizadas na auditoria, conforme abaixo.

Tabela 18 – Valor do débito (“uso de conta de passagem”) em relação às metas fiscalizadas – Categoria III

<i>Ente beneficiário</i>	<i>TE</i>	<i>Objeto/meta fiscalizado</i>	<i>Valor da Meta fiscalizada (R\$)</i>	<i>Valor do débito (R\$)</i>
<i>Acarauí-CE</i>	<i>202391620001</i>	<i>Locação de veículos</i>	<i>517.160,00</i>	<i>4.196.040,5</i>
<i>Coari-AM</i>	<i>202437940002</i>	<i>Locação de caminhões e máquinas para limpeza pública</i>	<i>1.100.000,00</i>	<i>9.020.000,00</i>
<i>Coari-AM</i>		<i>Aquisições de</i>	<i>3.300.000,00</i>	

		<i>combustíveis e lubrificantes</i>		
<i>Cruzeiro do Sul-AC</i>	<i>202444990002</i>	<i>Atendimento a crianças e adolescentes com TEA</i>	<i>480.000,00</i>	<i>1.700.000,00</i>
TOTAL			5.397.160,00	14.916.040,50

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

79. Essa situação ocorreu porque o débito foi imputado pelo valor total das transferências especiais fiscalizadas, considerando que o repasse dos recursos para “conta de passagem” impossibilitou aferir a rastreabilidade de todo o numerário dessas TE.

80. Referente à análise da “ausência de inserção do relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br”, faz-se remissão à análise realizada nos itens 44 e 45.

81. Os achados que caracterizam “irregularidades na execução financeira” dos recursos corresponderam a 13,11% dos achados de auditoria (tabela 16). Desses achados, os de maior gravidade foram “pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea” e “pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado”, que causaram um prejuízo ao erário no montante de R\$ 6.002.715,68, conforme tabela 19, na qual estão discriminados os municípios e transferências na em que os achados foram constatados. Em todos os casos foi determinada a abertura de processo de tomada de contas especial (TC 004.352/2026-2).

Tabela 19 – Irregularidades na execução financeira, com prejuízo ao erário – Categoria III

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>	<i>Valor do débito (R\$)</i>
<i>Pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea</i>	<i>Coari-AM</i>	<i>202437940002</i>	<i>1.639.900,00</i>
<i>Pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado</i>	<i>Coari-AM</i>	<i>202437940002</i>	<i>3.730.521,95</i>
	<i>Neópolis-SE</i>	<i>202440950002</i>	<i>74.123,43</i>
	<i>São Miguel do Guaporé-RO</i>	<i>202444060005</i>	<i>558.170,30</i>
TOTAL			6.002.715,68

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

82. Outros dois achados graves, com dano ao erário, foram observados na “execução física e contratual”, quais sejam: i) inexecução total ou parcial do objeto; e ii) superfaturamento de preço. A inexecução do objeto foi constatada em quatro municípios: Caroebe-RR (TE 202442690012), Rorainópolis (TE 202440930001), Cruzeiro do Sul-AC (TE 202444990002) e São Miguel do Guaporé-RO (TE 202444060005). No caso dos dois primeiros beneficiários, foi determinada a abertura de processo de representação para audiência dos responsáveis e aprofundamento das apurações. Para os municípios de Cruzeiro do Sul-AC (TE 202444990002) e São Miguel do Guaporé-RO (TE 202444060005) foi determinada a abertura de processo de TCE, pois as irregularidades estavam adequadamente evidenciadas e quantificadas. Esse mesmo encaminhamento foi proposto para o achado superfaturamento de preço, verificado na TE 202442690012 – município de Caroebe-RR.

Tabela 20 – Irregularidades na execução física e contratual, com prejuízo ao erário – Categoria III

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>	<i>Valor do débito (R\$)</i>
<i>Inexecução total ou parcial do objeto</i>	<i>Caroebe-RR</i>	<i>202442690012</i>	<i>(*)</i>
	<i>Rorainópolis</i>	<i>202440930001</i>	<i>(*)</i>
	<i>Cruzeiro do Sul-AC</i>	<i>202444990002</i>	<i>4.901.760,00</i>
	<i>São Miguel do Guaporé-RO</i>	<i>202444060005</i>	<i>558.170,30</i>
<i>Superfaturamento de preço</i>	<i>Caroebe-RR</i>	<i>202442690012</i>	<i>90.788,76</i>
	<i>TOTAL</i>		<i>5.550.719,06</i>

() – Valor do débito ainda não foi adequadamente quantificado.*

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

83. *Esclareça-se que, conforme se observa das tabelas 19 e 20, o município de São Miguel do Guaporé-RO foi objeto de determinação de abertura de processo apartado de TCE em virtude de dois achados: i) “pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado”; e ii) “superfaturamento de preço”. Acontece que esses achados dizem respeito aos mesmos fatos, ocorreram na mesma TE e possuem o mesmo valor histórico (R\$ 558.170,30). Assim, o valor deve ser computado apenas uma vez para fins de cálculo do montante de débito desta categoria. Retirando essa duplicidade, chega-se ao total de R\$ 10.995.264,44 de débito verificado na Categoria III – Contratações e Locações.*

84. *Merecem destaque, ainda, cinco achados do tipo “irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório” realizados pelos entes beneficiários, quais sejam: i) fraude à licitação (licitação/contratação forjada); ii) contratação de empresa declarada inidônea; iii) licitação com restrição à competitividade; e iv) licitação/contratação direta com publicidade inadequada; e v) sobrepreço contratual, que foram verificados nos seguintes municípios:*

Tabela 21 – Irregularidades em procedimentos licitatórios – Categoria III

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>
<i>Fraude à licitação (licitação/contratação forjada)</i>	<i>Caroebe-RR</i>	<i>202442690012</i>
	<i>Coari-AM</i>	<i>202437940002</i>
	<i>Cruzeiro do Sul-AC</i>	<i>202444990002</i>
	<i>Rorainópolis-RR</i>	<i>202440930001</i>
<i>Contratação de empresa declarada inidônea</i>	<i>Coari-AM</i>	<i>202437940002</i>
	<i>Cruzeiro do Sul-AC</i>	<i>202444990002</i>
<i>Licitação com restrição à</i>	<i>Acarauá-CE</i>	<i>202391620001</i>
	<i>Alagoa Grande-PB</i>	<i>202444360013</i>
	<i>Amapá-AP</i>	<i>202341120009</i>

competitividade

	<i>Belém-PA</i>	<i>202342150007</i>
	<i>Campo Formoso-BA</i>	<i>202330910001</i>
	<i>Caroebe-RR</i>	<i>202442690012</i>
	<i>Coari-AM</i>	<i>202437940002</i>
	<i>Cruzeiro do Sul-AC</i>	<i>202444990002</i>
<i>Licitação/contratação direta com publicidade inadequada</i>	<i>Cruzeiro do Sul-AC</i>	<i>202444990002</i>
	<i>Alagoa Grande-PB</i>	<i>202444360013</i>
	<i>Campo Formoso-BA</i>	<i>202330910001</i>
	<i>Caroebe-RR</i>	<i>202442690012</i>
<i>Sobrepço contratual</i>	<i>Coari-AM</i>	<i>202437940002</i>
	<i>Cruzeiro do Sul-AC</i>	<i>202444990002</i>
	<i>Ituiutaba-MG</i>	<i>202339140003</i>
	<i>Laranjal do Jari-AP</i>	<i>202338970003</i>
	<i>Rorainópolis-RR</i>	<i>202440930001</i>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

85. Conforme ressaltado no item 57, essas irregularidades e impropriedades nos procedimentos licitatórios revestem-se de gravidade, pois evidenciam fragilidades sérias no sistema de gestão administrativa e de controle interno dos entes beneficiários das transferências especiais. Conjugadas com outros achados identificados na execução desses recursos, contribuem para aumentar o risco de ocorrência de outras irregularidades, como aquisições que não se adequam às necessidades da administração, contratações com valores superiores aos de mercado (que pode ensejar superfaturamento e dano ao erário) e até paralisação de obras públicas.

86. Na Categoria III, a análise das licitações realizadas pelos beneficiários foi dividida em quatro situações: i) sem irregularidades; ii) falhas relevantes – tratadas por ciências ou recomendação; iii) indícios graves de fraude, direcionamento ou participação indevida; e iv) análise prejudicada, não aprofundada ou fora do escopo. No caso mais grave, ocorrido nos municípios de Caroebe-RR, Coari-AM, Cruzeiro do Sul-AC e Rorainópolis-RR, foram verificadas diversas irregularidades, entre as quais: i) indício de montagem/direcionamento de licitações; licitações com licitante único; iii) participação e contratação de empresa cujo sócio administrador era servidor ou possuía vínculo com o ente federado; e iv) representante comum entre empresas de certames distintos. A figura 3 indica o que as situações identificadas em cada ente e os encaminhamentos propostos pela equipe de auditoria.

Figura 3 – Irregularidades graves em procedimentos licitatórios – Categoria III

Município	Situação principal identificada	Consequência proposta
Caroebe/RR Indício grave	Indícios de montagem/direcionamento nos Pregões Presenciais 3/2024 e 5/2024, com empenhos e apostilamento antes da homologação, licitante único, participação de empresa cujo sócio era servidor municipal	Constituição de processo apartado do tipo representação e audiência dos responsáveis
Coari/AM Indício grave	Licitações com licitante único, deságios irrisórios, vínculos relevantes e representante comum entre empresas de certames distintos	Apuração e responsabilização nos processos próprios
Cruzeiro do Sul/AC Indício grave	Participação e contratação de empresa cujo sócio-administrador era servidor temporário da Secretaria de Saúde, além de falhas de publicidade e pesquisa de preços	Audiência dos responsáveis e ciência quanto às falhas procedimentais
Rorainópolis/RR Indício grave	Indícios de montagem nas cartas-convide relacionadas à limpeza de Igarapés, com repetição de empresas convidadas, alternância de vencedoras e pagamentos relevantes a empresas vinculadas à dinâmica dos certames	Aprofundamento das investigações em processo apartado de representação

Fonte: relatório de auditoria do TC 004.352/2026-52

87. Reitera-se que a “fraude à licitação (licitação/contratação forjada)” e a “contratação de empresa declarada inidônea” constituem crimes, tipificados nos arts. 337-F e 337-M do Código Penal, respectivamente. Cabe, pois, a comunicação a outras autoridades competentes para adoção de medidas de apuração e responsabilização, o que será avaliado em processo específico de representação a ser autuado para analisar de maneira mais detalhada cada uma das situações, conforme proposto no relatório de auditoria do TC 004.352/2026-2. Nestes autos, as informações serão levadas ao conhecimento do ministro relator da ADPF 854 e servirão como subsídio para futuros trabalhos deste Tribunal.

Ili.4 Achados de auditoria da Categoria IV – Eventos culturais e esportivos

88. Na categoria IV foram fiscalizadas 27 transferências especiais, distribuídas 23 entes beneficiários, sendo 21 municípios e dois estados (Pará e São Paulo), alcançando o montante de R\$ 24,92 milhões. Foram encontrados achados de auditoria em 48,15% das transferências auditadas (treze) e em 56,52% dos entes beneficiários (onze municípios e os dois estados). No total, foram identificados 21 achados (Apêndice 5), divididos da seguinte forma:

Tabela 22 – Quantidade de achados – Categoria IV

Tipo de achado	Achado	Quantidade	Percentual
Comprometimento da transparência e rastreabilidade dos recursos	Movimentação de recursos em conta corrente não específica	3	14,29%
	Ausência de inserção do relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br	7	33,33%
Irregularidade na execução financeira	Pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial	2	9,52%
	Pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado	4	19,05%

<i>Irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório</i>	<i>Licitação com restrição à competitividade</i>	2	9,52%
	<i>Contratação direta irregular</i>	2	9,52%
	<i>Licitação/contratação direta com publicidade inadequada</i>	1	4,76
TOTAL		21	100%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

89. Da mesma foram que as outras categorias, os achados “movimentação de recursos em conta corrente não específica” e a “ausência de inserção do relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br” demonstraram-se bastante relevantes na Categoria IV. A ausência de relatório de gestão foi o achado de maior incidência (33,33%). Conforme já reiteradamente destacado, essas ocorrências “comprometem a transparência e a rastreabilidade dos recursos”.

90. Com relação à “movimentação de recursos em conta corrente não específica”, a tipologia “utilização da conta corrente em que os recursos foram depositados como ‘conta de passagem’” foi constatada nas três ocorrências do achado, enquanto a tipologia “movimentação de recursos de várias transferências especiais em uma mesma conta corrente” foi verificada em um município. Como destacado nos itens 46 e 47, na primeira tipologia (conta de passagem), o ente beneficiário transfere os recursos recebidos para a conta única (ou conta de algum fundo municipal ou estadual), o que dificulta a verificação da rastreabilidade financeira. Essa tipologia ocorreu nas três transferências, sendo que em duas delas não foi possível comprovar a aplicação dos recursos nos objetos de correspondentes (tabela 23), motivo pelo qual a equipe de auditoria propôs a abertura de processo de tomada de contas especial para devolução dos recursos em Tesouro Nacional, no montante de R\$ 4.733.072,00. A tipologia ainda foi verificada na TE – 202439280003 (estado de São Paulo), mas nesse caso foi possível rastrear a aplicação dos recursos. Quanto à segunda tipologia, foi possível verificar a aplicação dos recursos no objeto previsto no plano de trabalho.

Tabela 23 – Utilização da conta corrente da TE como “conta de passagem” – Categoria IV

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>	<i>Valor não rastreável (R\$)</i>
<i>Movimentação de recursos em conta corrente não específica</i> <i>(Uso da conta corrente como conta de passagem)</i>	<i>Neópolis-SE</i>	<i>202440950002</i>	<i>1.061.072,00</i>
	<i>Ribeirópolis-SE</i>	<i>202313130001</i>	<i>3.672.000,00</i>
TOTAL			4.733.072,00

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

91. Necessário esclarecer que, em relação ao município de Ribeirópolis-SE, o valor do débito total do achado “movimentação de recursos em conta corrente não específica” – tipologia “uso de conta de passagem” superou o valor meta fiscalizada na auditoria para o município para a transferência em questão. Isso ocorreu porque a auditoria havia planejado fiscalizar apenas a “meta 4 – contratação de show artístico cultural para o município de Ribeirópolis”, que totalizava R\$ 805.440,97 (item 38 do relatório de auditoria – TC 004.222/2026-1). No entanto, a equipe de auditoria identificou o repasse de R\$ 3.672.000,00 para “conta de passagem”, montante esse que não se pode aferir a rastreabilidade, o que levou a caracterização do valor como débito.

92. Referente à “ausência de inserção do relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br”, faz-se remissão à análise realizada nos itens 44 e 45.

93. Duas constatações verificadas caracterizam “irregularidades na execução financeira” dos recursos, e corresponderam a 28,57% dos achados de auditoria. A de maior gravidade foi o “pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado”, que ocorreu em quatro municípios e que causou um potencial ao erário no montante de R\$ 4.317.487,25, conforme tabela 24, na qual estão discriminados os municípios e transferências na em que o achado foi constatado. Em todos os casos foi determinada a abertura de processo de tomada de contas especial (TC 004.222/2026-1).

Tabela 24 – Irregularidades na execução financeira, com prejuízo ao erário – Categoria IV

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>	<i>Valor do débito (R\$)</i>
<i>Pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado</i>	<i>Centro do Guilherme-MA</i>	<i>202340240001</i>	<i>915,509,00</i>
	<i>Estado-PA</i>	<i>20214187001</i>	<i>1.410.000,00</i>
	<i>Maranhãozinho-MA</i>	<i>202445130005</i>	<i>491.198,09</i>
	<i>Zé Doca-MA</i>	<i>202340520004</i>	<i>1.500.780,16</i>
	<i>TOTAL</i>		<i>4.317.487,25</i>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

94. O outro achado que caracteriza “irregularidades na execução financeira” foi o “pagamento de despesas estranhas à finalidade da transferência especial”, encontrado nos municípios de Buriti dos Lopes-PI – TE 202327070003 e Coari-AM – TE 202434960002. Em relação a Buriti dos Lopes-PI, a equipe de auditoria propôs a emissão de ciência ao município sobre a constatação. Já no caso de Coari-AM, além de emissão de ciência, foi determinada a abertura de processo de representação “para aprofundamento dos exames relativos ao Pregão Presencial nº 53/2023, em razão da natureza de seu objeto, de sua complexidade e materialidade, dos indícios de irregularidade identificados e da ausência de pertinência temática com o escopo da presente auditoria.” (relatório de auditoria – TC 004.222/2026-1).

95. Finalmente, foram verificados três achados que configuram “irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório” realizados pelos entes beneficiários, quais sejam: i) licitação com restrição à competitividade; e ii) contratação direta irregular; e iii) licitação/contratação direta com publicidade inadequada. Apesar de não se ter verificado prejuízo ao erário, conforme ressaltado no item 57, essas irregularidades e impropriedades nos procedimentos licitatórios revestem-se de gravidade, pois evidenciam fragilidades sérias nos sistemas de gestão administrativa e de controle interno dos entes beneficiários das transferências especiais.

Ili.5 Achados de auditoria da Categoria V – Obras Públicas

96. Na categoria V foram fiscalizadas 23 transferências, destinadas a onze municípios, perfazendo um montante de R\$ 97,53 milhões. Em apenas uma das transferências, do município de Osasco-SP, não foi encontrado achado de auditoria. No total, foram identificados 43 achados relevantes, divididos da seguinte forma:

Tabela 25 – Quantidade de achados – Categoria V

<i>Tipo de achado</i>	<i>Achado</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Percentual</i>
-----------------------	---------------	-------------------	-------------------

<i>Comprometimento da transparência e rastreabilidade dos recursos</i>	<i>Movimentação de recursos em conta corrente não específica</i>	10	23,26%
	<i>Ausência de relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br</i>	12	27,91%
	<i>Ausência de plano de aplicação do saldo remanescente</i>	4	9,30%
	<i>Ausência de plano de aplicação das transferências especiais</i>	2	4,65%
<i>Irregularidades na execução financeira</i>	<i>Pagamentos de despesas sem cobertura contratual</i>	2	4,65%
	<i>Pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea</i>	1	2,33%
	<i>Pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial</i>	3	6,98%
	<i>Pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado</i>	1	2,33%
<i>Irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório</i>	<i>Contratação direta irregular</i>	1	2,33%
	<i>Licitação/contratação direta com publicidade inadequada</i>	1	2,33%
	<i>Sobrepço contratual</i>	1	2,33%
<i>Irregularidades na execução física e contratual</i>	<i>Inexecução total ou parcial do objeto</i>	3	6,98%
	<i>Superfaturamento qualitativo</i>	2	4,65%
	TOTAL	43	100%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

97. Repetindo o padrão das outras categorias, observou-se que o maior percentual de ocorrências da Categoria V foi a “ausência de inserção relatórios de gestão no Transferegov.br” (27,91%). O achado foi verificado em 52% das transferências fiscalizadas, o que evidencia falhas graves na prestação de contas e na transparência dos recursos repassados aos entes beneficiários. Trata-se de questão relevante, que constitui irregularidade grave. Conforme destacado nos itens 44 e 45, o achado contraria os normativos que regulam a execução de transferências especiais (IN TCU 93, de 2024, e Portaria Conjunta MF/MGI 15, de 2025) e evidencia falhas relevantes na prestação de contas, transparência e controle social dos recursos repassados aos entes beneficiários, além de dificultar a atuação dos órgãos de controle.

98. Outros dois achados dessa categoria dizem respeito à ausência do lançamento de informações sobre as TE no Transferegov. O primeiro é a “ausência de plano de aplicação do saldo remanescente”, que foi verificado em três transferências, duas destinadas ao município de Porto Velho-RO (TE 202237250012 e 202130960001) e uma do município de Rio Branco-AC (TE 202140380012). Trata-se de situação residual, que diz respeito ao saldo positivo remanescente dos recursos, após sua execução, decorrente de aplicações financeiras. Situação de maior gravidade é o

achado “ausência de plano de aplicação da transferências especial”, que foi identificado em duas TE do município de Porto Velho-RO (TE 202237250012 e 202130960001). A constatação indica que, nas duas transferências citadas, não houve a inserção do plano de trabalho das TE no Transferegov, o que constitui ofensa ao disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, da IN TCU 93, de 2024, assim como à decisão proferido no âmbito da ADPF 854.

99. Outra constatação que se destacou foi a “movimentação de recursos em conta corrente não específica”. Foram identificadas duas ocorrências desse achado na tipologia utilização da conta corrente em que os recursos foram depositados como “conta de passagem” e nove na tipologia “movimentação de recursos de várias transferências especiais em uma mesma conta corrente”. Apesar da irregularidade, em todas as situações foi possível verificar a rastreabilidade dos recursos. Esses achados, juntamente com os dois primeiros, constituem situações que “comprometem a transparência e a rastreabilidade dos recursos”.

100. Quatro achados correspondem a situações que caracterizam “irregularidades na execução financeira” dos recursos. Dois deles ocorreram no município de Afonso Cunha-MA – TE 2024425120003, a saber: i) “pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea”; e ii) “pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado”. As duas constatações ocorreram na mesma TE, dando ensejo a determinação de audiência dos responsáveis (peça 37 do TC 003.304/2026-4).

101. Outro achado que constitui “irregularidades na execução financeira” a ser destacado foi o “pagamento de despesas estranhas à finalidade da transferência especial”. Essa constatação foi identificada em três municípios, conforme abaixo.

Tabela 26 – Pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial – Categoria V

<i>Tipo de achado</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência Especial</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial</i>	<i>Arari-MA</i>	<i>202337810002</i>	<i>3.000.835,00</i>
	<i>Guapimirim-RJ</i>	<i>202240260015</i>	<i>1.413.889,42</i>
	<i>Porto Grande-AP</i>	<i>202444000008</i>	<i>1.021.447,27</i>
<i>TOTAL</i>			<i>5.436.171,69</i>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

102. Nesse caso específico, após análise da situação verificada em cada município, foi determinada a abertura de processo de tomada de contas especial para as ocorrências de Arari-MA (TC 003.308/2026-0) e Porto Grande-AP (TC 003.306/2026-7), totalizando o montante de R\$ 4.022.282,27.

103. Com relação ao município de Guapimirim-RJ, verificou-se que a prefeitura manifestou a intenção de sanar a irregularidade, mediante a devolução dos recursos para a conta de origem, de modo a restabelecer a adequada vinculação financeira da transferência. Assim, foi fixado do prazo de prazo de 60 dias corridos, com fundamento no disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para que o município encaminhe ao TCU as evidências comprobatórias do saneamento do achado.

104. Dois achados graves, com dano ao erário, foram observados na “execução física e contratual”, quais sejam: i) inexecução total ou parcial do objeto; e ii) superfaturamento

qualitativo. O prejuízo total verificado nesses dois achados foi de R\$ 6.090.822,44. Os achados foram identificados nos municípios e transferências especificados na tabela 27.

Tabela 27 – Irregularidades na execução física e contratual, com prejuízo ao erário – Categoria V

<i>Achados</i>	<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>	<i>Valor do débito (R\$)</i>
<i>Inexecução total ou parcial do objeto</i>	<i>Afonso Cunha-MA</i>	<i>202442120003</i>	<i>1.364.309,99 (*)</i>
	<i>Arari-MA</i>	<i>202337810002</i>	<i>3.000.835,00</i>
	<i>Porto Grande-AP</i>	<i>202444000008</i>	<i>1.021.447,27</i>
<i>Superfaturamento qualitativo</i>	<i>Afonso Cunha-MA</i>	<i>202442120003</i>	<i>1.364.309,99 (*)</i>
	<i>São José-SC</i>	<i>202337860004</i>	<i>704.230,18</i>
<i>TOTAL</i>			<i>6.090.822,44</i>

(*) Valor de R\$ 1.364.309,99 foi somado apenas uma vez, considerando que diz respeito a mesma TE.

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

105. Essas irregularidades fundamentaram determinação de conversão do processo e tomada de contas especial para os municípios de Arari-MA e Porto Grande-AP, considerando que restou caracterizado prejuízo ao erário. No caso do município de Afonso Cunha (TC 003.304/2026-4) foi determinada audiência dos responsáveis, enquanto para São José-SC (TC 003.307/2026-3) foi determinada a oitiva prévia dos responsáveis.

106. Esclareça-se que, conforme se observa das tabelas 26 e 27, em alguns municípios houve determinação para abertura de processos apartados de TCE, computando-se recursos correspondente a uma mesma TE mais de uma vez. Isso ocorreu nos seguintes casos: i) Arari-MA, em que o valor de R\$ 3.000.835,00 – TE 202442120003 foi computado nos achados “pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial” e “inexecução total ou parcial do objeto”; ii) Afonso Cunha-MA – R\$ 1.364.309,99 – TC 202442120003, computado em “inexecução total ou parcial do objeto” e em “superfaturamento qualitativo”; e iii) Porto Grande-AP, cujo valor de R\$ 1.021.447,27 – TE 202444000008 foi computado em “pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial” e “inexecução total ou parcial do objeto”.

107. Retirando essas duplicidades de valores, chega-se ao montante de R\$ 7.789.133,37 de débito verificado na Categoria V – Obras Públicas.

108. Foram verificados, ainda, três achados que configuram “irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório”, quais sejam: i) contratação direta irregular; ii) licitação/contratação direta com publicidade inadequada; e iii) sobrepreço contratual. As ocorrências foram identificadas no município de São José-SC (TE 202337860004 – “contratação direta irregular” e “sobrepreço contratual”) e Afonso Cunha-MA (TE 202442120003 – “licitação/contratação direta com publicidade inadequada). Apesar de não se ter verificado prejuízo ao erário, conforme ressaltado no item 57, essas irregularidades e impropriedades nos procedimentos licitatórios revestem-se de gravidade, pois evidenciam fragilidades sérias nos sistemas de gestão administrativa e de controle interno dos entes beneficiários das transferências especiais.

109. Ressalte-se que no âmbito do TC 005.822/2026-2, município de Rio Branco-AC, foi identificada boa prática de transparência e controle social, denominada “De Olho na Obra”, a

qual foi informada ao MGI para avaliação de possível disseminação no âmbito de transferências especiais e outras políticas públicas que envolvam a execução de obras. Além disso, como a boa prática se refere a portal de vídeo de monitoramento contínuo, o qual disponibiliza informações em tempo real acerca das principais obras de infraestrutura e urbanização executadas pelo ente e incentiva o controle por parte do cidadão, alinhado com o previsto no art. 19, inciso III, da Lei 14.133, de 2021, foi emitida orientação à Segecex (item 9.4 do Acórdão 1.731/2026-TCU-Plenário, relator Ministro Jorge Oliveira), para que avaliasse a possibilidade de elaborar proposta com vistas a materializar o contido no citado dispositivo, qual seja, a instituição, pelos órgãos da Administração com competências relativas às atividades de administração de obras, de sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo.

110. Dessa forma, considerando que o tema alusivo à citada orientação à Segecex, de forma geral, já está em discussão em processo sob responsabilidade da AudUrbana (TC 037.127/2023-3), propõe-se que a matéria seja tratada no referido processo.

III.6 Fragilidades no sistema Transferegov.br – módulo Transferências Especiais

111. O módulo Transferências Especiais do sistema Transferegov.br reúne informações referentes a esse tipo de emenda ao orçamento federal, constituindo um importante instrumento de transparência à aplicação desses recursos. A partir das informações inseridas no sistema, permite-se a realização dos controles interno, externo, parlamentar e social. De acordo o item 9.2.3 do Acórdão 518/2023-TCU-Plenário, relator Min. Vital do Rego, regulamentado pela IN-TCU 93, de 2024, o Transferegov é o instrumento utilizado para fins de verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nos incisos I e II do §1º, no inciso III do §2º e no §5º, todos do art. 166-A da Constituição Federal, o que ocorre por meio da inserção de relatórios de gestão parcial e final, aos quais serão juntados documentos comprobatórios.

112. Acontece que a análise das auditorias realizadas pelas Unidades Técnicas do Tribunal na presente ação evidenciou três situações que foram consideradas impropriedades no sistema, as quais dizem respeito aos seguintes aspectos: i) aceitação de informações genéricas (ausência de detalhamento do objeto) no plano de trabalho; ii) alteração irrestrita dos objetos, dos valores e das metas nos planos de trabalho; e iii) saldos bancários defasados e indutores ao equívoco.

113. Para tratar da questão, será usado como exemplo a situação verificada no município de São José-SC, apenas como ilustração de problema que ocorre de maneira geral para todos os entes beneficiários.

III.6.1 ACEITAÇÃO DE INFORMAÇÕES GENÉRICAS NO PLANO DE TRABALHO

114. Com relação à possibilidade de os entes beneficiários inserirem informações genéricas no plano de trabalho, sem detalhamento mais preciso do objeto nos quais os recursos serão aplicados, veja-se a situação do plano de trabalho da TE 202337860004 – município de São José-SC (TC 003.307/2026-3).

115. As metas propostas inicialmente no plano de trabalho pela Administração Municipal de São José foram as seguintes: (i) meta 1 – implantação e manutenção de abrigos passageiros, pontos de taxi e terminais – ação 1004; (ii) meta 2 – revitalização e humanização de áreas públicas – ação 1138; e (iii) meta 3 – pavimentação revitalização e expansão de vias públicas – ação 1540.

116. Observa-se que nenhuma das metas propostas permite a identificação precisa do(s) objeto(s) a que se refere. Essa situação, inclusive, foi motivo de crítica por parte do Ministério das Cidades (MCid) ao analisar referido PT: “Metas contendo ações diversas englobadas devem ser separadas. Recomenda-se também identificar a via ou logradouro onde a intervenção foi/será realizada, deixando claro se as intervenções foram/serão realizadas em perímetro urbano ou em zona

rural” (Disponível em <https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/36561/analise/detalhe/24140>).

117. De fato, no caso do plano de trabalho da TE 202337860004 – município de São José-SC, que representa a situação ocorrida em outras transferências objeto da fiscalização, as informações sobre as metas do plano de trabalho poderiam ser detalhadas de maneira mais adequada. Por exemplo, as metas poderiam ser especificadas da seguinte forma, pelo menos:

Tabela 28 – Exemplo de detalhamento do plano de trabalho – TE 202337860004

Meta	Descrição da meta	Detalhamento da meta
1	Implantação e Manutenção de Abrigos Passageiros, Pontos de Taxi e Terminais – Ação 1004	– Especificar/detalhar quais os abrigos de passageiros, pontos de táxi e terminais serão objeto da aplicação dos recursos. Exemplo: – Abrigo de passageiros da rua João de Deus (*). – Ponto de táxi da rua José da Silva (*). – Terminal da estação Central (*).
2	Revitalização e Humanização de Áreas Públicas – Ação 1138	– Especificar/detalhar quais áreas públicas serão objeto da aplicação dos recursos. Exemplo: Área Pública da Serra Grande (*).
3	Pavimentação Revitalização e Expansão de Vias Públicas – Ação 1540	– Especificar/detalhar quais vias públicas serão objeto da aplicação dos recursos. Exemplo: – Rua João de Deus (*). – Rua José da Silva (*).

(*) – Nomes fictícios.

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

118. Como se observa, a situação trata da correta alimentação do sistema pelos entes beneficiários, mediante a inserção de informações detalhadas sobre o(s) objeto(s) em que os recursos serão aplicados. Com relação às transferências especiais repassadas no período de 2020 a 2024, a situação está prejudicada, considerando que os entes beneficiários já inseriram as informações dos planos de trabalhos no Transferegov, e estes não serão analisados pelos ministérios. Isso ocorre porque essas transferências fazem parte do “Legado ADPF 854 STF/NT TCU” – transferências especiais repassadas no período de 2020 a 2024.

119. Conforme decisão proferida no âmbito da ADPF 854, para essas transferências, a análise dos ministérios em relação aos objetos previstos nos planos de trabalho será realizada apenas quando do envio do relatório de gestão final pelos beneficiários, que formaliza a prestação de contas dos recursos. Desse modo, os ministérios poderão verificar a adequação dos objetos previstos nos planos de trabalho com o que foi efetivamente realizado durante a execução pelos beneficiários, quando analisarem os relatórios de gestão final. Essa informação foi repassada aos beneficiários por meio do Comunicado-Transferegov nº 33 – Planos de trabalho das transferências especiais – 2020 a 2024, de 25/09/2025, alterado em 1º/10/2025 (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/comunicados/comunicados-gerais/2025/comunicado-no-33-planos-de-trabalho-das-transferencias-especiais-202020132024>).

Em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 24/08/2025, no âmbito da ADPF nº 854, informamos que os Planos de Trabalho vinculados às transferências especiais realizadas entre os anos de 2020 e 2024 foram atualizados no sistema Transferegov.br com a nova situação: “Legado ADPF 854 STF / NT – TCU”.

Essa atualização decorre da dispensa de análise prévia dos Planos de Trabalho, por parte dos órgãos setoriais da União, conforme determinado pelo STF. No entanto, é fundamental destacar que essa nova situação não dispensa os entes beneficiários da obrigação de registrar, no Transferegov.br, as informações sobre a execução dos recursos recebidos e o plano de trabalho

Assim, reforçamos que todos os registros de execução devem ser realizados, obrigatoriamente, na aba “Relatório de Gestão” do sistema Transferegov.br, conforme previsto no art. 3º, da Instrução Normativa TCU nº 93/2024. Eventuais alterações nas metas, inicialmente cadastradas nos Planos de Trabalho, devem observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela IN-TCU nº 93/2024.

O relatório de gestão deve conter, no mínimo:

- 1. Detalhamento do objeto e da execução orçamentária e financeira;*
- 2. Documentação comprobatória (contratos, notas fiscais, extratos bancários etc.);*
- 3. Justificativas para prorrogações, se houver;*
- 4. Declaração expressa do responsável pela execução, atestando o cumprimento das condicionantes constitucionais.*

A funcionalidade “Relatório de Gestão” permanece como instrumento obrigatório de prestação de contas para as transferências realizadas no período de 2020 a 2024, sendo essencial para garantir a transparência e a rastreabilidade da destinação dos recursos, bem como a conformidade com os dispositivos Constitucionais e Legais, nos termos das decisões judiciais direcionadas a essa modalidade de repasse federal.

120. Quanto às transferências realizadas a partir de 2025 até esta data, cujos relatórios apresentem os problemas constatados, considera-se que o melhor caminho também é verificar a execução dos objetos quando da análise dos relatórios de gestão. Chega-se a esse entendimento porque essas transferências tiveram ou terão seus planos de trabalhos analisados pelos ministérios, que poderão verificar a eventual ausência de informações e demandar os ajustes necessários. Além disso, para os casos atuais e futuros, a situação pode ser sanada por meio de orientação do MGI aos entes beneficiários sobre a maneira correta de preencher as informações no plano de trabalho. Da mesma forma, o MGI pode orientar os ministérios do governo federal a só os aprovarem os PT que tiverem o detalhamento adequado do que será realizado.

121. Por outro lado, uma possibilidade de aperfeiçoamento na temática, especificamente em TE que tenham como objeto obras públicas, é realizar o acompanhamento das transferências por meio do módulo Obras do sistema Transferegov. Esse módulo realiza um acompanhamento detalhado de obras executadas decorrentes de emendas do tipo “finalidade definida”. “Por meio da plataforma, é possível acompanhar em tempo real o andamento das obras, verificar o cumprimento de prazos e metas, visualizar os custos envolvidos e obter relatórios detalhados sobre cada projeto” (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/gestao-apresenta-funcionalidades-do-modulo-de-obras-do-sistema-transferegov.br>). Para viabilizar essa sistemática de acompanhamento das TE, será necessário realizar alterações nos normativos do MGI que regulamentam a execução das transferências especiais, além de adequar o sistema Transferegov para essa funcionalidade com relação às TE.

122. Em virtude do exposto, considerando que as situações verificadas não se tratam de irregularidades, considerando que o problema pode ser sanado pelo MGI, por meio de orientações

aos beneficiários de TE e aos órgãos ministeriais (item 120), e considerando, por fim, que eventuais alterações no módulo Obras do Transferegov requer a adoção de medidas normativas e operacionais de maior escopo – como reportado pelo MGI em sua manifestação –, as quais podem ser deliberadas nas tratativas do ministério, juntamente com a CGU e o TCU, relacionadas ao aludido sistema (conforme analisado a seguir – item 137), entende-se como adequada para tratar da questão o envio da decisão que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), gestor da plataforma Transferegov, para que tome conhecimento da situação verificada nesta auditoria quanto à falta de detalhamento do plano de trabalho das transferências especiais.

III.6.2 ALTERAÇÃO IRRESTRITA DOS OBJETOS, DOS VALORES E DAS METAS NOS PLANOS DE TRABALHO

123. A presente constatação diz respeito à possibilidade de os entes beneficiários alterarem as informações do plano de trabalho – e metas respectivas – depois da inserção dessas informações no Transferegov, fato que foi constatado em várias auditorias.

124. Tomando mais uma vez como exemplo caso da TE 202337860004 – município de São José-SC, conforme descrito acima (itens 115 e 117), o plano de trabalho previa inicialmente três metas (tabela 28). No entanto, na segunda quinzena do mês de março de 2026, houve alteração no plano de trabalho, resultando na inclusão de uma quarta meta, denominada “Reforma da Policlínica de Forquilha”, no valor de R\$ 284.421,91. Além disso, houve readequações nos valores das demais metas, conforme abaixo.

Tabela 29 – Alteração das metas e valores – plano de trabalho TE 202337860004

Meta	Descrição da meta	Valor fev/26 (R\$)	Valor mar/26 (R\$)	Diferença (R\$)
1	Implantação e Manutenção de Abrigos Passageiros, Pontos de Taxi e Terminais – Ação 1004	4.000.000,00	2.224.367,96	1.775.632,04)
2	Revitalização e Humanização de Áreas Públicas – Ação 1138	4.327.494,06	5.786.290,87	1.458.796,81
3	Pavimentação Revitalização e Expansão de Vias Públicas – Ação 1540	1.251.591,94	1.284.005,26	32.413,32
4	Reforma da Policlínica de Forquilha	-	284.421,91	284.421,91

Fonte: relatório de auditoria – TC 003.307/2026-3.

125. Em contato com a Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), do MGI, foi reportado que, de fato, existe a possibilidade de alteração/edição do plano de trabalho no Transferegov. No entanto, essa possibilidade está restrita ao “Legado ADPF 854 STF/NT TCU” – transferências especiais repassadas no período de 2020 a 2024. Com relação a essas transferências, de acordo com decisão do STF proferida na ADPF 854, a avaliação sobre a execução do objeto será realizada quando da inserção do relatório de gestão final no Transferegov. Por outro lado, para as transferências especiais repassadas a partir de 2025, não é possível a alteração/edição do plano e trabalho depois que eles são aprovados e validados pelos ministérios.

126. Solicitado a se manifestar sobre a questão, o MGI, por intermédio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR), considerou que não seria o caso de limitar, neste momento, a possibilidade de ajustes nos planos de trabalho vinculados a essas transferências,

considerando que a análise pelos órgãos setoriais ocorrerá por ocasião do envio do relatório de gestão, conforme ADPF 854. Acrescentou, ainda, que eventuais alterações, complementações ou adequações realizadas pelos entes beneficiários poderão ser avaliadas pelos órgãos setoriais competentes no momento da análise do relatório de gestão parcial ou final, juntamente com as informações sobre a execução do objeto, a documentação comprobatória e as justificativas apresentadas.

127. *Observa-se que a situação está sanada para as transferências realizadas a partir de 2025. Referente às TE de 2020 a 2024, em que pese a manifestação do MGI, entende-se que não se mostra razoável que os entes beneficiários possam alterar de maneira irrestrita as informações do plano de trabalho das TE. Com efeito, as constantes alterações vulneram os princípios da transparência, segurança jurídica e controle social assim como a fiscalização pelos órgãos de controle. Ademais, nesse caso, como a avaliação final do objeto será realizada após a apresentação do relatório de gestão final (prestação de contas), é perfeitamente possível que as eventuais alterações realizadas pelos entes beneficiários nos objetos das TE, depois da inserção do plano de trabalho, sejam informadas nos relatórios de gestão parcial e no relatório de gestão final. Isso trará maior transparência e segurança jurídica às informações inseridas nos planos de trabalho.*

128. *Deve-se considerar, ainda, que os entes beneficiários já tiveram tempo suficiente para realizar todas as adequações necessários nos planos de trabalho das transferências. Com efeito, em decisão de agosto de 2024, proferida na ADPF 854, Ministro Flávio Dino que determinou o cadastramento dos planos de trabalho de todas as transferências especiais no sistema Transferegov.br até o mês de dezembro de 2024.*

129. *Nesse sentido, faz-se necessário emitir determinação ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 250, inciso III do Regimento Interno/TCU e com o inciso I do art. 4º da Resolução-TCU 315, de 2020, para que, em prazo não superior a 120 dias, proceda a atualização do módulo Transferências Especiais do sistema Transferegov, a fim de obstar a possibilidade de os entes beneficiários realizem constantes alterações das informações do plano de trabalho (e metas respectivas) das transferências especiais repassadas no período de 2020 a 2024, depois da inserção dessas informações no Transferegov, considerando que essa situação prejudica a transparência, o controle social e a fiscalização dos órgãos de controle sobre a aplicação dos recursos, e representa afronta ao que estabelecem os arts. 5º, inciso XIV; e 37, caput, da Constituição Federal, além de inobservância do disposto nos arts. 7º, incisos VI e VII, e art. 8º, § 2º c/c §4º, Lei 12.527, de 2011, e do art. 48, § 1º, II da Lei Complementar 101, de 2000.*

130. *Saliente-se a medida alvitrada não exige evolução do sistema Transferegov, de modo a demandar grande esforço operacional para sua implementação. Isso porque ela já é aplicada para as transferências especiais realizadas a partir de 2025. Assim, considera-se que sua extensão a todas as transferências é uma medida de fácil solução.*

III.6.3 SALDOS BANCÁRIOS DEFASADOS E INDUTORES AO EQUÍVOCO

131. *O módulo Transferências Especiais do sistema Transferegov.br contém informações relativas ao saldo da conta bancária, que podem ser obtidas ao se acessar a aba extrato bancário. Tal instrumento permite que se dê transparência às transações bancárias realizadas por meio da conta específica a ser utilizada pelos entes subnacionais na movimentação dos recursos financeiros das TE.*

132. *As auditorias verificaram que, em grande parte dos casos de transferências especiais repassadas no período de 2020 a 2023, houve o depósito de várias transferências na mesma conta corrente. Por exemplo, a emenda parlamentar 202337860004 teve seus recursos depositados e movimentados por meio da conta bancária 672006-7, aberta junto à agência 3078 (Kobrasol) da*

Caixa Econômica Federal, no município de São José-SC. Acontece que essa mesma conta bancária foi utilizada para a movimentação dos recursos das demais TE empenhadas, liquidadas e desembolsadas pelo governo federal no ano de 2023: i) 202337860018, no valor de R\$ 14.379.086,00, plano de ação 09032023-036563/2023; ii) 202339490001, no valor de R\$ 3.000.000,00, plano de ação 09032023-037201/2023; e iii) 202342510010, no valor de R\$ 200.000,00, plano de ação 09032023-041697/2023.

133. A situação de recursos de quatro emendas parlamentares utilizarem uma mesma conta bancária gerou problemas nas informações financeiras sobre a execução das TE no Transferegov. Todas as quatro TE passaram a ter a mesma informação de saldo da conta bancária, bem como das movimentações nela realizadas publicadas nas quatro emendas parlamentares. O sistema não disponibiliza qualquer informação que permita ao usuário identificar que o saldo em conta corrente disponibilizado se refere a mais de uma emenda parlamentar, tampouco identificar quais pagamentos dizem respeito à execução de uma transferência específica.

134. Conforme referido (item 51), a problemática relativa ao depósito de várias TE em uma única conta corrente ocorreu apenas para as transferências realizadas de 2020 a 2023. Nesse caso, aconteceu que, diante da ausência de normatização sobre a operacionalidade das TE quando elas foram criadas, o MGI orientava os beneficiários a informar o banco para que “fosse aberta uma ou duas contas correntes”, na(s) qual(is) seriam depositadas todas as transferências especiais do ano, conforme consta do no tópico Perguntas Frequentes – FAQ Sobre Transferência Especial do Transferegov.br (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/transferencias-especiais/perguntas-frequentes-faq/perguntas-frequente-faq-sobre-transferencia-especial>).

135. Contudo, a partir de 2024, por força do disposto no § 5º, do art. 2º, da IN-TCU 93, de 2024, as transferências especiais passaram a ser depositadas em conta corrente específica para cada transferência, em agência bancária de instituição financeira oficial, sendo vedada a transferência financeira para outras contas correntes.

136. Por outro lado, a questão envolvendo o melhor tratamento dos extratos das TE vem sendo discutida desde 2024 entre o MGI, a CGU e o TCU. Já houve melhorias, inclusive com a inserção de extratos parciais das transferências no Transferegov. O problema ainda não foi plenamente resolvido, principalmente porque, no caso das TE de 2020 a 2023, o depósito de várias transferências especiais em uma única conta corrente prejudica a transparência e dificulta o controle. Por outro lado, nesses casos, a verificação dos valores é mais simples do que quando eles são depositados na conta única do município/estado. Assim, quando os beneficiários apresentarem os relatórios de gestão final será possível fazer a conferência para verificar se o total de recursos depositado em uma conta corrente corresponde ao montante de todas as transferências depositadas naquela conta corrente.

137. Além disso, nas tratativas que vêm sendo feitas entre o MGI, CGU, TCU, da qual agora também faz parte o STF, tanto a Caixa quanto o BB estão sendo demandados para agilizarem a integração de seus sistemas para carregamento de informações financeiras das TE de forma automática no Transferegov. Nesse momento, conforme informado na manifestação apresentada pelo DTPAR, o MGI está realizando importantes melhorias no módulo Transferências Especiais. A ideia, já em andamento e em vias de ser implementada, é que o pagamento de despesas dessas transferências seja realizado diretamente pelo Transferegov, em formato semelhante ao que ocorre com as emendas do tipo “finalidade definida”. Nesses casos, que são operacionalizados por meio de convênios e congêneres, os pagamentos são feitos por meio de “Ordem de Pagamento de Parcerias”, diretamente no sistema Transferegov. Isso trará ganho substancial de transparência para a execução financeira dos recursos.

138. Considerando o acima exposto, entende-se as medidas em execução relacionadas a essa temática, as quais já foram discutidas em outros processos, como o TC 010.210/2024-5, são suficientes para o tratamento da questão.

IV CONCLUSÃO

139. O presente trabalho faz parte do Plano Especial de Auditoria de Transferências Especiais de 2020 a 2024, aprovado por meio do Acórdão 158/2026-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar (TC 023.001/2025-9), que tem como objetivos: i) sistematizar a apresentação de um conjunto de propostas de fiscalização destinadas a atender ao STF; e ii) garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que as transferências especiais cumpram seus objetivos e beneficiem efetivamente a população.

140. O planejamento do trabalho aprovado previu a realização de 24 auditorias de conformidade em 84 objetos (compreendidos os pares categoria/ente beneficiário), os quais foram divididos em cinco categorias agrupadoras, de acordo com objeto dos planos de trabalho das transferências especiais, a saber: I – Compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares; II – Outras aquisições de bens; III – Contratações e Locações; IV – Eventos culturais e esportivos; e V – Obras Públicas. Ressalte-se que o TC 003.309/2026-6, referente à auditoria realizada no município de Tartarugalzinho-AP (Categoria V – Obras Públicas), foi excluído da consolidação porque a auditoria ainda não foi finalizada.

141. Assim, este relatório consolida o resultado de 23 auditorias de conformidade realizadas sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), Portaria-Adplan 2, de 23 de agosto de 2010. Foram fiscalizadas 100 transferências especiais, destinadas a 74 entes beneficiários. O volume de recursos fiscalizado alcançou R\$ 198,11 milhões.

142. Considerando o planejamento e as questões de auditoria, o resultado geral da fiscalização foi dividido em quatro grupos principais de achados, os quais evidenciam irregularidades e/ou impropriedades nas seguintes áreas: i) “comprometimento da transparência e rastreabilidade dos recursos”; ii) “irregularidades na execução financeira”; iii) “irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório”; e iv) “irregularidades na execução física e contratual”. A tabela 30 indica o tipo e a quantidade de constatações identificadas em cada área. Ainda foi criado um tópico específico para analisar situação vinculada ao módulo Transferências Especiais, do sistema Transferegov, a qual se considerou relevante e merece tratamento separado.

Tabela 30 – Tipo e quantidade de achado por área

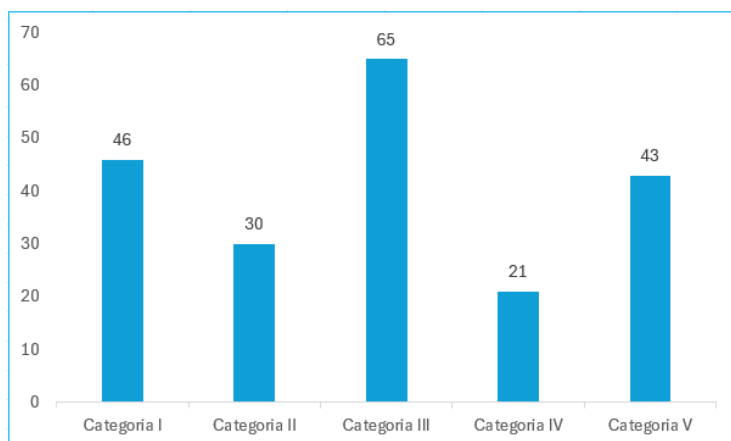
Área agrupadora do achado	Achado	Quantidade	%
Comprometimento da transparência e rastreabilidade dos recursos	A1. Movimentação de recursos em conta corrente não específica	42	20,49%
	A2. Ausência de relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br	62	30,24%
	A3. Ausência de plano de aplicação da transferência especial	2	0,98%
	A4. Ausência de plano de aplicação do saldo remanescente	4	1,95%
	TOTAL DA ÁREA	110	53,66%
	A5. Pagamentos de despesas sem cobertura contratual	4	1,95%

<i>Irregularidades na execução financeira</i>	<i>A6. Pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea</i>	5	2,44%
	<i>A7. Pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial</i>	12	5,85%
	<i>A8. Pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado</i>	9	4,39%
	TOTAL DA ÁREA	30	14,62%
<i>Irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório</i>	<i>A9. Fraude à licitação (licitação/contratação forjada)</i>	7	3,41%
	<i>A10. Contratação de empresas declaradas inidôneas</i>	3	1,46%
	<i>A 11. Licitação com restrição à competitividade</i>	15	7,32%
	<i>A12. Contratação direta irregular</i>	7	3,41%
	<i>A13. Licitação/contratação direta com publicidade inadequada</i>	4	1,95%
	<i>A 14. Sobrepreço contratual</i>	10	4,88%
	TOTAL DA ÁREA	46	22,44%
<i>Irregularidades na execução física e contratual</i>	<i>A15. Inexecução total ou parcial do objeto</i>	9	4,39%
	<i>A16. Superfaturamento qualitativo</i>	2	0,98%
	<i>A17. Sobrepreço / Superfaturamento por preços acima dos praticados no mercado</i>	8	3,90%
TOTAL DA ÁREA		19	9,27%
TOTAL GERAL		205	100%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

143. A figura a seguir ilustra a distribuição dos achados por categoria:

Figura 4 – Quantidade de achados por categoria



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

144. Foram encontrados achados de auditoria em 82 transferências especiais (82% do total) e em 61 entes beneficiários (82,4% do total). As figuras 5 e 6 indicam a incidência de achados por ente/transferência fiscalizados e por região, respectivamente.

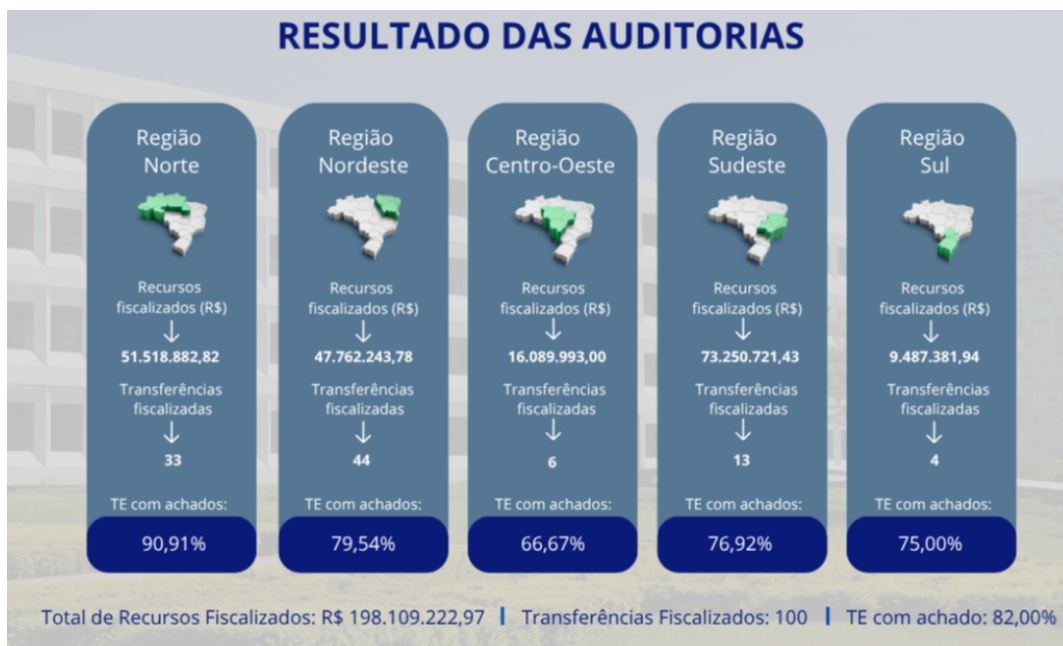
145. Cabe destacar a boa prática de transparência e controle social, denominada “De Olho na Obra”, identificada no município de Rio Branco-AC, já informada ao MGI para avaliação de possível disseminação no âmbito de transferências especiais e outras políticas públicas que envolvam a execução de obras. Além disso, propõe-se que a avaliação da Segecex quanto à possibilidade de elaborar proposta com vistas a materializar o previsto no art. 19, inciso III, da Lei 14.133, de 2021, qual seja, instituição pelos órgãos da Administração com competências relativas às atividades de administração de obras de sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo, ocorra no âmbito do TC 037.127/2023-3 (itens 109 e 110).

Figura 5 – Quantidade de achados por ente beneficiário e por transferência



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

Figura 6 – Quantidade de achados por região



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

IV.1 ACHADOS QUE COMPROMETEM A TRANSPARÊNCIA E A RASTREABILIDADE DOS RECURSOS

146. Os dois achados de maior incidência da fiscalização estão relacionados a irregularidades que “comprometem a transparência e a rastreabilidade dos recursos”, que corresponderam a 53,66% do total. O maior percentual de ocorrências desta área está relacionado à “ausência de relatórios de gestão parcial ou final no Transferegov.br” (A2), que representou 30,24% dos achados. Esse achado, juntamente com a “ausência de plano de aplicação da transferência especial” (A3) e a “ausência de plano de aplicação do saldo remanescente” (A4), caracterizam falhas graves na prestação de contas e na transparência dos recursos repassados aos entes beneficiários.

147. Com efeito, desde a edição da Instrução Normativa nº 93, de 2024, é obrigatória a inserção de relatório de gestão no Transferegov. De acordo com o §1º do art. 3º desse normativo, o relatório de gestão deverá ser inserido até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será inserido o relatório de gestão final. Da mesma forma, o art. 23 da Portaria Conjunta MF/MGI Nº 15, de 28 de julho de 2025, determina que os beneficiários deverão incluir relatório de gestão no Transferegov, para fins de transparência e controle da execução dos recursos.

148. Dessarte, a falta de inserção ou de atualização do documento necessário para a prestação de contas dos recursos recebidos (relatório de gestão parcial ou final) constitui irregularidade grave e ofende ao princípio da transparência pública e do controle social, além de dificultar a rastreabilidade dos recursos e a atuação dos órgãos de controle. As irregularidades caracterizam violação à Constituição Federal (arts. 5º, XIV; 37, caput e 70, parágrafo único) e comprometem o dever de divulgação proativa estabelecido na Lei 12.527, de 2011 (arts. 7º, VI e VII, e art. 8º, § 2º c/c §4º). Cabe destacar, ainda, que a falta de transparência na destinação das transferências especiais é um dos problemas que foi apontado desde a criação dessa modalidade de emenda ao orçamento federal.

149. A “movimentação de recursos em conta corrente não específica” (A1) é um achado relevante, pois dificulta a rastreabilidade e o controle financeiro da aplicação dos recursos. A constatação representou 20,49% de todos os achados. Há duas tipologias que podem levar a essa

constatação. A primeira é a “utilização da conta corrente da TE como ‘conta de passagem’”. Nesse caso, os recursos recebidos são transferidos para outra conta corrente do beneficiário, geralmente a conta única ou a conta de algum fundo municipal/estadual. Tal sistemática, além ofender ao princípio da transparência pública, dificulta sobremaneira a rastreabilidade da execução financeira dos recursos de TE. Ocorre que, ao se misturarem aos recursos pertencentes ao ente beneficiário (conta única ou de fundos – de educação, de saúde etc.), o numerário de TE pode ser aplicado em qualquer finalidade, inclusive para pagamento de despesas vedadas. Além disso, grande parte dos beneficiários de TE não realiza o registro contábil correto da receita nem da despesa executada com recursos provenientes desse tipo de emenda, como foi verificado na auditoria da ação conjunta dos Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito da Rede Integrar (TC 010.856/2025-0), que originou o Acórdão 1.122/2026-TCU-Plenário, relator Min. Walton Alencar. Assim, em muitos casos, não é possível comprovar com fidedignidade se eventual pagamento que o ente alegue ter sido realizado com recursos de TE, efetivamente foi.

150. Essa tipologia do achado (“conta de passagem”) foi verificada em 28 beneficiários, sendo que em onze deles não foi possível identificar a rastreabilidade da aplicação dos recursos, o que deu ensejo a determinação para formação de processos apartados de TCE, visando recompor o erário federal no montante de R\$ 26.361.537,50.

Tabela 31 – Utilização da conta corrente da TE como “conta de passagem” – com débito

<i>Ente beneficiário</i>	<i>Transferência especial</i>	<i>Valor não rastreável (R\$)</i>
<i>Categoria I</i>		
<i>Itinga do Maranhão-MA</i>	<i>202336880002</i>	<i>193.752,86</i>
<i>Riacho da Cruz-RN</i>	<i>202334960001</i>	<i>71.798,00</i>
<i>Santarém-PA</i>	<i>202422630004</i>	<i>373.205,55</i>
<i>Vitória do Xingu-PA</i>	<i>202444570011</i>	<i>2.396.599,37</i>
<i>Categoria II</i>		
<i>Coari-AM</i>	<i>202337940001</i>	<i>10.000.00,00</i>
<i>Coari-AM</i>	<i>202441370005</i>	<i>6.712.425,00</i>
<i>Categoria III</i>		
<i>Acarauí-CE</i>	<i>202391620001</i>	<i>4.196.040,5</i>
<i>Coari-AM</i>	<i>202437940002</i>	<i>9.020.000,00</i>
<i>Cruzeiro do Sul-AC</i>	<i>202444990002</i>	<i>1.700.000,00</i>
<i>Categoria IV</i>		
<i>Neópolis-SE</i>	<i>202440950002</i>	<i>1.061.072,00</i>
<i>Ribeirópolis-SE</i>	<i>202313130001</i>	<i>3.672.000,00</i>
	<i>TOTAL</i>	<i>26.361.537,50</i>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

151. A segunda tipologia que pode levar ao achado analisado é a “movimentação de recursos de várias transferências especiais em uma mesma conta corrente”. Nesse caso, que foi verificado em 24 TE da amostra, diferente do uso da “conta de passagem”, os recursos não são

transferidos para outras contas do beneficiário. No entanto, também não há conta específica para movimentar apenas uma TE. É aberta uma conta na qual são depositados recursos de várias TE.

152. A constatação aconteceu nas transferências do período de 2020 a 2023. Nessa época, ante a falta de regulamentação sobre a operacionalidade das TE quando elas foram criadas, o MGI facultava aos entes beneficiários “escolher até duas instituições financeiras para que fossem abertas duas contas correntes” para recebimento de TE, ou, alternativamente, centralizar esses repasses em uma única conta corrente. Essa orientação consta tópico Perguntas Frequentes - FAQ Sobre Transferência Especial do Transferegov.br (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sobre/transferencias-especiais/perguntas-frequentes-faq/perguntas-frequente-faq-sobre-transferencia-especial>). Por essa razão, várias transferências eram depositadas em uma mesma conta corrente, fator que pode prejudicar a rastreabilidade dos recursos.

153. Contudo, a partir de 2024, por força do disposto no § 5º, do art. 2º, da IN-TCU 93, de 2024, as transferências especiais passaram a ser depositadas em conta corrente específica para cada transferência, em agência bancária de instituição financeira oficial, sendo vedada a transferência financeira para outras contas correntes. Assim, a situação resta superada, sendo que, em todos os casos em que a constatação foi identificada, conseguiu-se verificar a rastreabilidade dos recursos.

IV.2 ACHADOS QUE CARACTERIZAM IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FINANCEIRA

154. Foram identificadas quatro tipologias de achados que caracterizam “irregularidades na execução financeira” dos recursos: i) A5 – “pagamentos de despesas sem cobertura contratual”; ii) A6 – “pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea”; iii) A7 – “pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial”; e iv) A8 – “pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado”. Três deles provocaram prejuízo ao erário e motivaram determinação de instauração de processo apartado de TCE para apurar as irregularidades, que totalizaram o montante de R\$ 14.956.667,94, conforme segue.

Tabela 32 – Irregularidades na execução financeira – com prejuízo ao erário

Achados	Ente beneficiário	Transferência especial	Valor não rastreável (R\$)
Pagamento de despesas sem comprovação jurídica idônea	Categoria I		
	Acará-PA	202121520003	980.000,00
	Milagres do Maranhão-MA	202444190005	549.691,74
	Categoria III		
	Coari-AM	202437940002	1.639.900,00
Pagamento de despesas estranhas à finalidade da TE	Categoria V		
	Arari-MA	202337810002	3.000.835,00
	Porto Grande-AP	202444000008	1.021.447,27
Pagamentos de despesas sem	Categoria III		
	Coari-AM	202437940002	3.730.521,95
	Neópolis-SE	202440950002	74.123,43
	São Miguel do	202444060005	558.170,30

comprovação da quantidade ou do objeto realizado

Guaporé-RO		
<i>Categoria IV</i>		
Centro do Guilherme-MA	202340240001	915,509,00
Estado-PA	20214187001	1.410.000,00
Maranhãozinho-MA	202445130005	491.198,09
Zé Doca-MA	202340520004	1.500.780,16
TOTAL		14.956.667,94

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

155. Essas constatações são graves e demonstram que os recursos de TE podem estar sendo malversados, com prejuízo ao erário, em detrimento da entrega das políticas públicas à população.

IV.3 ACHADOS QUE CARACTERIZAM IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FÍSICA DOS OBJETOS

156. Três tipologias de achados estão vinculadas a situações de “irregularidades na execução física dos objetos”, quais sejam: i) A15 – “inexecução total ou parcial do objeto”; ii) A16 – “superfaturamento qualitativo”; e iii) A17 – “sobrepço/superfaturamento por preços acima dos praticados no mercado”. Os achados causaram prejuízo ao erário e motivaram determinação de instauração de processo apartado de TCE para apurar as irregularidades, que totalizaram o montante de R\$ 14.107.068,26, conforme segue.

Tabela 33 – Irregularidades na execução física – com prejuízo ao erário

Achados	Ente beneficiário	Transferência especial	Valor não rastreável (R\$)
Inexecução total ou parcial do objeto	<i>Categoria I</i>		
	Acará-PA	202121520003	980.000,00
	<i>Categoria III</i>		
	Cruzeiro do Sul-AC	202444990002	4.901.760,00
	São Miguel do Guaporé-RO	202444060005	558.170,30
	<i>Categoria V</i>		
	Afonso Cunha-MA	202442120003	1.364.309,99 (*)
	Arari-MA	202337810002	3.000.835,00
	Porto Grande-AP	202444000008	1.021.447,27
<i>Categoria V</i>			

<i>Superfaturamento qualitativo</i>	<i>Afonso Cunha-MA</i>	20244212000 3	1.364.309,99 (*)
	<i>São José-SC</i>	20233786000 4	704.230,18
<i>Sobrepço/Superfaturamento por preços acima dos praticados no mercado</i>	<i>Categoria I</i>		
	<i>Antas-BA</i>	20234117000 3	49.973,74
	<i>Careiro-AM</i>	20233496000 1	426.142,65
	<i>Portel-PA</i>	20233260000 3	210.871,75
	<i>Categoria II</i>		
	<i>Chapadão do Céu-GO</i>	20234037001 6	889.327,38
		TOTAL	14.107.068,26

(*) Valor de R\$ 1.364.309,99 foi somado apenas uma vez, considerando que diz respeito a mesma TE.

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

157. Essas constatações são graves porque indicam que os recursos das TE estão sendo mal aplicados. Todas as constatações evidenciam tipos de malversação de recursos, que chegam até mesmo a “pagamentos por serviços não executados” (A15).

IV.4 ACHADOS QUE CARACTERIZAM IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

158. Seis tipologias de achados verificadas, que corresponderam a quarenta e seis achados no total, dizem respeito a situações que caracterizam “irregularidades e/ou impropriedades no procedimento licitatório”, conforme indicado na tabela 30. A situação é grave, pois a alta incidência das irregularidades evidencia fragilidades sérias no sistema de gestão administrativa e de controle interno dos entes beneficiários das transferências especiais. Conjugada com outros achados identificados nesta fiscalização, como a ausência de informações detalhadas sobre as transferências especiais no Transferegov (deficiência nos planos de trabalho e ausência de inclusão de relatório de gestão nesse sistema); não utilização de conta corrente específica; e uso da conta na qual os recursos foram depositados como “conta de passagem”, essas constatações contribuem para aumentar o risco de ocorrência de outras irregularidades, como aquisições que não se adequam às necessidades da administração, contratações com valores superiores aos de mercado (que pode ensejar superfaturamento e dano ao erário) e até paralisação de obras públicas.

159. Além disso, a “fraude à licitação (licitação/contratação forjada)” e a “contratação de empresas declaradas inidôneas” constituem crimes, tipificados nos arts. 337-F e 337-M do Código Penal, respectivamente. Cabe, pois, a comunicação a outras autoridades competentes para adoção de medidas de apuração e responsabilização, motivo pelo qual se propõe que seja dada ciência das irregularidades à Procuradoria-Geral da República, assim como à Diretoria-Geral da Polícia Federal e à Controladoria-Geral da União, a fim de que adotem as medidas que entenderem adequadas para o caso.

IV.5 Fragilidades no sistema Transferegov – módulo Transferências Especiais

160. As auditorias realizadas pelas Unidades Técnicas do Tribunal na presente ação evidenciaram três situações que foram consideradas impropriedades no sistema, as quais dizem respeito aos seguintes aspectos: i) aceitação de informações genéricas (ausência de detalhamento do objeto) no plano de trabalho; ii) alteração irrestrita dos objetos, dos valores e das metas nos planos de trabalho; e iii) saldos bancários defasados e indutores ao equívoco.

161. Conforme análise dos itens 131 a 138, a questão dos “saldos bancários” está sendo tratada de maneira adequada pelo MGI, com a participação do STF, CGU e TCU. A “aceitação de informações genéricas” merece maior atenção, pois os planos de trabalho devem definir de maneira detalhada os objetos nos quais os recursos serão aplicados, para fins de transparência, controle social prestação de contas e fiscalização dos órgãos de controle. Em razão disso, a equipe de auditoria propôs que o envio da decisão que for proferida, acompanhado do relatório e voto que a fundamentarem, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), gestor da plataforma Transferegov, para que tome conhecimento da situação verificada (item 122).

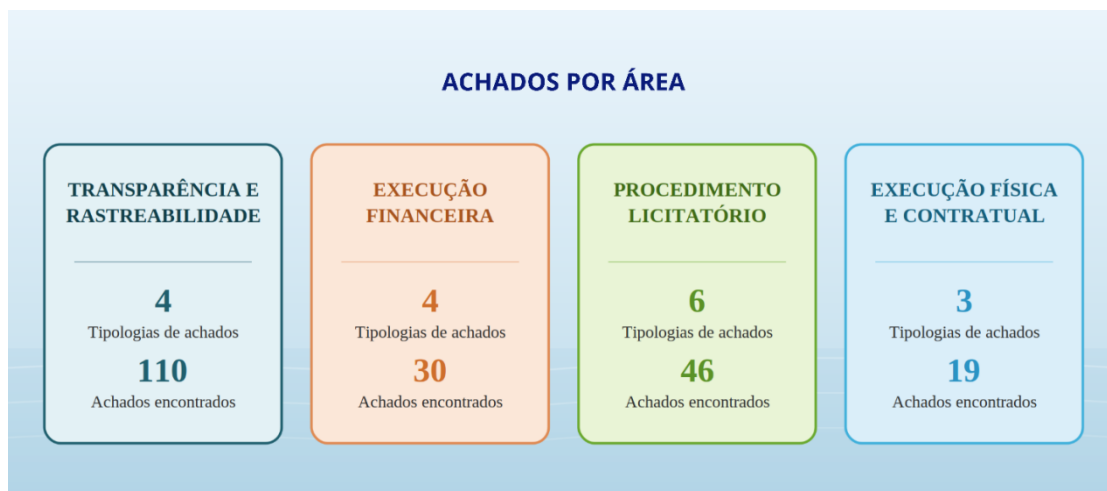
162. A “alteração irrestrita dos objetos, valores e metas dos planos de trabalho” também se mostra uma ocorrência relevante (itens 123 a 130). Constatou-se que a problemática está sanada para as transferências realizadas a partir de 2025. Referente às TE de 2020 a 2024, que aceitam as alterações irrestritas nos PT, propôs-se que seja feita determinação ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 250, inciso III do Regimento Interno/TCU e com o inciso I do art. 4º da Resolução-TCU 315, de 2020, para que, em prazo não superior a 120 dias, proceda atualização do módulo Transferências Especiais do sistema Transferegov, a fim de obstar a possibilidade de os entes beneficiários realizem constantes alterações das informações do plano de trabalho (e metas respectivas) das transferências especiais repassadas no período de 2020 a 2024, depois da inserção dessas informações no Transferegov, considerando que essa situação prejudica a transparência, o controle social e a fiscalização dos órgãos de controle sobre a aplicação dos recursos, e representa afronta ao que estabelecem os arts. 5º, inciso XIV; e 37, caput, da Constituição Federal, além de inobservância do disposto nos arts. 7º, incisos VI e VII, e art. 8º, § 2º c/c §4º, Lei 12.527, de 2011, e do art. 48, § 1º, II da Lei Complementar 101, de 2000 (item 129).

IV.6 SÍNTESE

163. A situação encontrada nesta ação revela um cenário similar ao que foi verificado na fiscalização objeto da Ação 48 da Rede Integrar (TC 010.856/2025-0), realizada em 2025 e apreciada por meio do Acórdão 1.122/2026-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar, assim como em outros processos do TCU, a exemplo do TC 024.628/2024-7, caracterizada por: i) deficiência de transparência ativa; ii) baixa rastreabilidade; e iii) diversas irregularidades na aplicação dos recursos.

164. O contexto geral do trabalho, à luz dos 205 achados identificados, conforme figura 7, demonstra que parcela significativa dos entes beneficiários das transferências especiais não dispõe de arranjos institucionais adequados para garantir o uso regular, transparente e eficiente desses recursos. As falhas apresentam natureza sistêmica, afetando tanto à transparência e rastreabilidade (achados A1 a A4) quanto o planejamento e a execução da despesa, podendo até mesmo causar prejuízo ao erário (achados A5 a A17) e configurar ilícitos de natureza penal (achados A9 e A10).

Figura 7 – Quantidade de achados por área agrupadora



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

165. Especificamente sobre a transparência, os resultados das auditorias realizadas corroboram pesquisa apresentada em maio de 2026 por especialistas do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), em audiência pública realizada no STF, conduzida pelo Ministro Flávio Dino, relator da ADPF 854. Na ocasião, os especialistas destacaram a insuficiência de transparência na execução das transferências especiais, bem como o expressivo aumento da participação dessas emendas no orçamento do Poder Executivo. (<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/16383-emendas-parlamentares-nao-tem-transparencia-suficiente-afirmam-servidores-do-ipea-no-stf>).

166. Denota-se, pois, que a gestão das transferências especiais por parte dos entes federados possui graves fragilidades e irregularidades, as quais afrontam normas legais e princípios constitucionais regentes da Administração Pública. Essa situação causa impactos negativos a execução dos recursos, trazendo prejuízos à efetividade das políticas públicas por eles financiadas, considerando que, além de reduzirem o desempenho e o alcance dos objetivos desejados com as políticas, algumas das situações identificadas caracterizam desvio de recursos.

167. Cabe destacar que o montante total de potencial prejuízo ao erário verificado foi de R\$ 49.074.851,75 (itens 150; 154 e 156), que representa 25% dos recursos fiscalizados. Esse valor não corresponde exatamente ao somatório dos débitos indicados nas tabelas 31, 32 e 33. Isso ocorre porque, nos municípios de Acará-PA e Coari-AM, foi encontrada mais de uma irregularidade ensejadora de débito na mesma TE. Dessa forma, para evitar equívoco na quantificação total, as duplicidades foram retiradas, quais sejam: i) Acará-PA 202121520003– TE – R\$ 980.000,00 duplicado na Categoria I; e ii) Coari-AM – TE 202437940002 – R\$ 5.370.421,95 duplicado na Categoria III.

168. Saliente-se que todos os 23 processos de auditoria que fizeram parte desta ação foram apreciados, conforme registrado no Apêndice 7. Em cada caso, foram adotados os encaminhamentos cabíveis para as irregularidades constatadas, incluindo a determinação para abertura de processos apartados de representação e de tomada de contas especial nos achados de maior gravidade. Não obstante essas providências, considerando a gravidade das constatações indicadas nos achados A1, A6, A7, A8, A9, A10, A15, A16 e A17, propõe-se que seja encaminhada cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhada do presente relatório, à Procuradoria-Geral da República, assim como à Diretoria-Geral da Polícia Federal e à Controladoria-Geral da União, a fim de que adotem as medidas que entenderem adequadas para o caso.

169. No âmbito deste relatório consolidador, considerando que a fiscalização tem como um de seus objetivos fornecer subsídios para o julgamento da ADPF 854, propõe-se o envio do acórdão que for preferido nos autos, assim como do relatório e voto que o fundamentarem, ao relator do aludido processo no STF, para conhecimento das irregularidades verificadas.

170. Ademais, as falhas verificadas no módulo Transferências Especiais do sistema Transferegov merecem tratamento unificado por parte do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), na qualidade de responsável pela manutenção e evolução da plataforma. Dessa forma, propõe-se o encaminhamento de cópia da decisão que vier a ser proferida a esse ministério, bem como a expedição de determinação, nos termos dos itens 161 e 162, respectivamente.

171. Finalmente, considerando a relevância da matéria no âmbito do ciclo orçamentário federal, propõe-se o encaminhamento do acórdão que vier a ser proferido nos autos, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem, às Presidências do Senado Federal (SF) e da Câmara dos Deputados (CD); à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO); à Secretaria-Geral da Casa Civil da Presidência da República (CCPR); à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon); e à Confederação Nacional de Municípios (CNM), para conhecimento e eventual adoção de providências no âmbito de suas respectivas competências.

V PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

172. Diante do exposto no presente relatório, submete-se a seguinte proposta de encaminhamento:

a) determinar ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), como gestor da plataforma Transferegov, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 250, inciso III do Regimento Interno/TCU e com o art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, em prazo não superior a 120 dias, proceda a atualização do módulo Transferências Especiais do sistema Transferegov, a fim de obstar a possibilidade de os entes beneficiários realizarem constantes alterações das informações do plano de trabalho (e metas respectivas) das transferências especiais repassadas no período de 2020 a 2024, depois da inserção dessas informações no sistema, considerando que essa situação prejudica a transparência, o controle social e a fiscalização dos órgãos de controle sobre a aplicação dos recursos, e representa afronta ao que estabelecem os arts. 5º, inciso XIV; e 37, caput, da Constituição Federal, além de inobservância do disposto nos arts. 7º, incisos VI e VII, e art. 8º, § 2º c/c §4º, Lei 12.527, de 2011, e do art. 48, § 1º, II da Lei Complementar 101, de 2000 (item 170);

b) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do presente relatório, ao relator da ADPF 854, Exmo. Ministro Flávio Dino, para que tome conhecimento das irregularidades verificadas nesta fiscalização, quanto à gestão de transferências especiais da União repassadas a entes federados beneficiários, nos exercícios de 2020 e 2024 (item 169);

c) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do presente relatório, à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, e da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, do Congresso Nacional (CMO), assim como à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e à Confederação Nacional dos Municípios (CNM), para que tomem conhecimento das irregularidades verificadas na gestão de transferências especiais da União, repassadas nos exercícios de 2020 e 2024, por parte dos entes federados beneficiários, a fim de que adotem as medidas que entenderem adequadas à situação (item 171);

d) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do presente relatório, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), como gestor da plataforma Transferegov, a fim de que tome conhecimento das irregularidades verificadas na gestão

de transferências especiais da União, repassadas nos exercícios de 2020 e 2024, por parte dos entes federados beneficiários, assim como da seguinte situação: possibilidade de o campo relacionado ao plano de trabalho, do módulo Transferências Especiais – sistema Transferegov, admitir a inserção de informações genéricas, que não possuem o detalhamento preciso do objeto nos quais os recursos serão aplicados, situação que prejudica a transparência, o controle social e a fiscalização dos órgãos de controle sobre a aplicação dos recursos, e representa afronta ao que estabelecem os arts. 5º, inciso XIV e 37, caput, da Constituição Federal, além de inobservância do disposto nos arts. 7º, incisos VI e VII, e art. 8º, § 2º c/c §4º, Lei 12.527, de 2011, e do art. 48, § 1º, II da Lei Complementar 101, de 2000. Como exemplo, cita-se o caso do plano de trabalho da TE 202337860004 – município de São José-SC, que não indica os locais físicos (nome da rua, avenida, abrigo, terminal de táxi etc.) em que os recursos serão aplicados (itens 170);

e) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do presente relatório, à Procuradoria-Geral da República, à Diretoria-Geral da Polícia Federal e à Controladoria-Geral da União, a fim de que adotem as medidas que entenderem adequadas para as irregularidades verificadas neste trabalho, em especial quanto aos seguintes achados (item 168):

A1 – Movimentação de recursos em conta corrente não específica;

A6 – Pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea;

A7 – Pagamento de despesas estranhas à finalidade da Transferência Especial;

A8 – Pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado;

A9 – Fraude à licitação (licitação/contratação forjada);

A10 – Contratação de empresas declaradas inidôneas;

A15 – Inexecução total ou parcial do objeto;

A16 – Superfaturamento qualitativo; e

A17 – Sobrepreço / Superfaturamento por preços acima dos praticados no mercado.

f) orientar a Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie, no âmbito do TC 037.127/2023-3, a possibilidade de elaborar proposta com vistas a materializar a previsão contida no art. 19, inciso III, da Lei 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, a instituição, pelos órgãos da Administração com competências relativas às atividades de administração de obras, de sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo (item 145).

g) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. V, do RI/TCU.

VOTO

Trata-se de relatório de consolidação dos trabalhos decorrentes do Plano Especial de Auditoria das Transferências Especiais, no período de 2020 a 2024, aprovado pelo Acórdão 158/2026-TCU-Plenário, de minha relatoria.

Esse plano de auditoria foi elaborado em atendimento à Questão de Ordem aprovada pelo Plenário desta Corte, em 18/11/2025, bem como em atenção à determinação exarada pelo E. Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854/DF, que estabeleceu regras para conferir a rastreabilidade, transparência e controle aos recursos dessas emendas parlamentares, conhecidas como “emendas Pix”.

No âmbito deste Tribunal, acolheu-se, inicialmente, o entendimento de que a fiscalização desses recursos seria de competência do sistema de controle local, aí incluídos os tribunais de contas estaduais e municipais, cabendo ao TCU apenas a fiscalização das condicionantes estabelecidas na Constituição (Acórdão 518/2023-TCU-Plenário, de relatoria do E. Ministro Vital do Rêgo).

Naquela oportunidade, defendi a competência do Tribunal para fiscalizar a aplicação das transferências especiais, por serem custeadas com recursos federais, componentes do orçamento da União, com todas as vantagens e desvantagens que essa condição lhes confere.

De toda forma, com base no entendimento firmado a partir do voto vencedor do E. Relator, elaborou-se a Instrução Normativa TCU 93/2024 que, além de disciplinar a fiscalização dessas condicionantes, trouxe inovações com o intuito de promover mais transparência sobre esses repasses, tendo instituído as seguintes medidas: i) obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho (§ 6º do art. 2º); ii) necessidade de realizar prestação de contas, mediante elaboração de relatório de gestão, que deverá ser inserido na plataforma Transferegov.br (§ 1º do art. 3º); iii) fixação de prazo para execução dos recursos (incisos I a III do art. 4º); e iv) exigência de conta corrente específica para movimentação dos recursos (§ 5º do art. 2º).

No entanto, ainda em 2024, na decisão monocrática adotada pelo E. Ministro Flávio Dino, referendada pelo Plenário do STF, proferida no âmbito da ADPF 854/DF, foi reiterada a exigência de apresentação e aprovação prévias do plano de trabalho, inserido no Transferegov.br, como condição para liberação de novas “emendas PIX”, tendo sido estabelecido, ainda, que **o ciclo completo de fiscalização e aprovação das contas das transferências especiais compete ao TCU**, sem prejuízo da atuação colaborativa dos tribunais de contas locais, cabendo à CGU a fiscalização e à Polícia Federal a investigação. Também foi fixado prazo para que o TCU verificasse o registro dos planos de trabalho na plataforma, conforme exigia a IN-TCU 93/2024.

Em atendimento à determinação do E. Ministro Flávio Dino, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), em conjunto, encaminharam ao Supremo Tribunal Federal, em 8/10/2025, a Nota Técnica TCU/AGU/CGU/MGI 1/2025, na qual se comprometeram com a análise dos relatórios de gestão e a fiscalização das transferências especiais realizadas nos anos 2020 a 2024, devendo o TCU e a CGU encaminharem ao STF os resultados de auditorias realizadas nesse tema.

Para cumprir o compromisso assumido, o Tribunal aprovou, por meio do Acórdão 158/2026-TCU-Plenário, de minha relatoria, o Plano Especial de Auditoria de Transferências Especiais de 2020 a 2024, prevendo a realização de 24 auditorias de conformidade em 84 objetos atinentes às seguintes áreas: a) compras de materiais e suprimentos médico-hospitalares; b) outras aquisições de bens; c) contratações e locações; d) eventos culturais e esportivos; e) obras públicas.

Essas auditorias foram executadas, relatadas e julgadas por esta Corte de Contas, excetuada a auditoria em obra de pavimentação urbana no município de Tartarugalzinho/AP, TC-003.309/2026-

6, cuja fiscalização ainda não se encerrou, e, portanto, não foi incluída no relatório consolidador ora em exame.

Foram fiscalizadas 100 transferências especiais direcionadas a 75 entes beneficiários, sendo 73 municípios e dois estados (Pará e São Paulo), correspondentes ao volume de recursos de R\$ 198,11 milhões.

As principais irregularidades encontradas no âmbito da auditoria podem ser agrupadas em 4 grupos assim resumidos:

a) comprometimento da transparência e rastreabilidade dos recursos, decorrente da movimentação de recursos em conta corrente não específica e com ausência de inserção do relatório de gestão parcial ou final no Transferegov.br, com prejuízo ao Erário estimado em R\$ 26.361.537,50;

b) irregularidade na execução financeira, mediante “pagamento de despesas sem comprovação jurídica/fiscal idônea”, “pagamento de despesas estranhas à finalidade da transferência especial” e “pagamentos de despesas sem comprovação da quantidade ou do objeto realizado”, que causaram o dano ao Erário no montante de R\$ 14.956.667,94;

c) irregularidades no procedimento licitatório, como “fraude à licitação/licitação forjada” e “contratação de empresa declarada inidônea”, para os quais não foi possível estimar débito; e

d) irregularidades na execução física, com “inexecução total ou parcial do objeto” e o “superfaturamento de preços”, que causaram um prejuízo apurado de R\$ 14.107.068,26.

Foram encontrados achados de auditoria em 82 transferências especiais (82% do total) e em 61 entes beneficiários (82,4% do total).

Em relação às irregularidades encontradas, foram instaurados processos de tomada de contas especial, em virtude de irregularidades graves que causaram prejuízo ao Erário, objetivando a devolução dos recursos; e foram abertos processos de representação, a fim de dar continuidade a apuração de irregularidades graves que não causaram prejuízo financeiro.

Apurou-se, ainda, a existência de fragilidades no módulo “Transferências Especiais” do Sistema Transferegov.br, a saber: i) aceitação de informações genéricas (ausência de detalhamento do objeto) no plano de trabalho; ii) alteração irrestrita dos objetos, dos valores e das metas nos planos de trabalho; e iii) saldos bancários defasados e indutores ao equívoco.

A unidade especializada, considerando que as demais questões já se encontram com solução encaminhada, propõe apenas a emissão de determinação ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, para que realize ajustes no módulo Transferências Especiais, do sistema Transferegov.br, para inibir a possibilidade de os entes beneficiários realizem constantes alterações das informações do plano de trabalho das transferências especiais repassadas no período de 2020 a 2024, depois de sua inserção no Sistema.

Por fim, no município de Rio Branco/AC, foi identificada boa prática de transparência e controle social, denominada “De Olho na Obra”, que se refere a portal de vídeo de monitoramento contínuo, o qual disponibiliza informações em tempo real acerca das principais obras de infraestrutura e urbanização executadas pelo ente e incentiva o controle por parte do cidadão.

Feito esse breve resumo, **passo a decidir.**

O presente processo tem como objetivo fornecer subsídios para o julgamento da ADPF 854/DF, razão pela qual deve esta deliberação ser encaminhada ao relator do aludido processo no STF, para conhecimento das irregularidades verificadas, junto com a íntegra do relatório consolidador.

Após a promulgação da EC 105/2019, nenhuma norma infraconstitucional regulamentou, de forma explícita, o mecanismo de prestação de contas dos recursos, nem estabeleceu a autoridade competente para fiscalizar a aplicação desses numerários.

Inicialmente, o TCU proferiu o Acórdão 518/2023-TCU-Plenário, sob a relatoria do E. Ministro Vital do Rego, firmando divisão de competências: a fiscalização da regularidade das despesas seria de competência do sistema de controle local e a fiscalização do cumprimento das condicionantes de competência federal, com atuação do Tribunal de Contas da União.

A decisão paradigmática na ADPF 854/DF, em dezembro de 2024, referendada pelo Plenário do STF, alterou o entendimento firmado pelo TCU, estabelecendo, de forma inequívoca, que o ciclo completo de fiscalização e aprovação das contas das transferências especiais seria do TCU, sem prejuízo da atuação colaborativa dos tribunais de contas locais.

Diante disso, o TCU deixou de ter competência limitada à verificação das condicionantes e passou a ser responsável pelo ciclo completo de fiscalização e aprovação das contas. Ademais, o STF reiterou a exigência de apresentação e aprovação prévias do plano de trabalho, inserido no transferegov.br, como condição para liberação de novas emendas PIX.

Não sem razão, o Acórdão 1.122/2026-TCU-Plenário, de minha relatoria, determinou a revisão da IN-TCU 93/2024, “a fim de observar as deliberações do STF acerca da competência deste Tribunal para fiscalizar e julgar as contas atinentes ao uso das verbas federais repassadas por meio de transferências especiais” (item 9.5.2 do *decisum*).

Destaco que o novo contexto de atuação da Corte de Contas se alinha aos princípios de transparência, rastreabilidade e verificabilidade da aplicação dos recursos, e, por conseguinte, permite a responsabilização dos entes públicos nas situações de indícios de fraude ou dano ao Erário.

Analiso, no mérito, os fatos colhidos no trabalho de consolidação das auditorias realizadas.

Como visto, foram fiscalizadas 100 transferências especiais direcionadas a 75 entes beneficiários, sendo 73 municípios e dois estados (Apêndice 1), no montante de R\$ 198,11 milhões, tendo sido encontradas irregularidades em 82% dessas transferências e em 82,4% dos beneficiários.

O montante total de potencial prejuízo ao Erário foi de R\$ 49.074.851,75, que representa 25% dos recursos fiscalizados. Esse valor foi encontrado após a remoção de débitos em duplicidade, conforme constou do item 167 do relatório.

Em linhas gerais, a auditoria identificou elevado número de irregularidades na aplicação dos recursos, baixo índice de transparência e rastreabilidade, e pulverização dos recursos, reforçando a necessidade de atuação desta Corte de Contas, nos termos delineados na ADPF 854, em especial quanto à instauração de tomadas de contas especiais, como deflagrado nos respectivos processos de auditoria, em curso neste Tribunal.

Adicionalmente, nas situações em que se identificou ocorrência de fraude à licitação e contratação de empresa declarada inidônea, comportamentos que constituem tipos penais próprios (arts. 337-F e 337-M do Código Penal), cabível reiterar a ciência dos fatos às autoridades competentes, para apuração de eventuais crimes.

Acolho, por fim, a determinação ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, proposta pela unidade especializada, no sentido de limitar a inserção, no sistema [transferegov](http://transferegov.br), de sucessivas alterações nos objetos, valores e metas dos planos de trabalho, de recursos transferidos no período de 2020 a 2024.

A justificativa para essa determinação é a possibilidade de o sistema Transferegov.br permitir alterações unilaterais do plano de trabalho, para as transferências do “Legado ADPF 854 STF/NT TCU” (repasse no período de 2020 a 2024), diferentemente do que acontece para as transferências repassadas a partir do exercício de 2025, uma vez que a ADPF 854 proibiu alteração ou edição do plano de trabalho, após a devida aprovação pelos entes setoriais.

Para os recursos repassados no período de 2020 a 2024, o Supremo Tribunal Federal determinou o cadastramento dos planos de trabalho de todas as transferências especiais no sistema Transferegov.br até o mês de dezembro de 2024, sem a necessidade de prévia autorização dos planos de trabalho, como medida excepcional de transição.

Permitir a livre e indiscriminada alteração dos planos de trabalho, ainda que não aprovados pelos órgãos setoriais, transformaria aquele instrumento em mera peça fictícia, fragilizando os mecanismos de transparência e fiscalização.

Ante o exposto, acolho os pareceres e voto para que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação do colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em tagDataSessao.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,

Acompanho integralmente o judicioso voto proferido pelo eminente Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, que esquadrinhou com precisão técnica as graves irregularidades inerentes à operacionalização das Transferências Especiais, as chamadas “Emendas Pix”.

2. Faço, contudo, questão de apresentar esta Declaração de Voto para repisar a extrema gravidade do cenário descortinado e, sobretudo, para registrar uma convicção que tenho reiteradamente defendido nos processos que relato nesta Corte: **os problemas aqui identificados não representam meros desvios operacionais ou burocráticos, mas sim profundas falhas de governança pública.**

I. Da Materialidade, da Opacidade e do Colapso da Governança Pública

3. Estamos lidando com a descentralização massiva de bilhões de reais aos entes subnacionais sob uma infraestrutura de controle e de transparência frágil, sistemicamente opaca e permissiva a desvios. O quadro fático evidencia a completa inobservância do Decreto 9.203/2017, que estabelece como princípios da governança pública a capacidade de resposta, a integridade, a confiabilidade, a prestação de contas e a transparência.

4. O que verificamos na gestão das “Emendas Pix” é a ausência de diretrizes claras, a falta de um monitoramento robusto e a inexistência de uma gestão de riscos institucionalizada. O epicentro dessa vulnerabilidade reside no sistema **Transferegov.br**. A auditoria evidenciou a aceitação de planos de trabalho absolutamente genéricos, que sequer indicam os locais físicos de aplicação dos recursos. Mais alarmante é a constatação de que a **ausência de inserção dos relatórios de gestão parciais ou finais** correspondeu a expressivos 20% do total de achados da fiscalização (e mais de 41% dos achados de transparência). Tal omissão compromete o dever de prestação de contas e fulmina a rastreabilidade primária dos gastos públicos.

5. Como tenho assinalado em outras oportunidades, o conceito de governança pública abrange a capacidade de ação estatal na implementação de políticas garantindo a transparência e a **accountability**. A leniência sistêmica com a falta de informações no Transferegov demonstra que a política foi desenhada sem os mecanismos proativos de controle e avaliação exigidos pelo Estado moderno.

II. Das Irregularidades Decorrentes das Falhas de Governança

6. A opacidade, atrelada à descoordenação institucional, é a antessala do desvio. As fragilidades de governança não resultaram apenas em falhas formais. Do total de **205 achados** documentados pela fiscalização fiscalizadas, com um volume de recursos de R\$ 198,11 milhões, o Tribunal constatou uma materialização severa de irregularidades na ponta, decorrentes diretamente dessa falta de controle prévio e concomitante:

i. Movimentação de recursos fora de conta corrente específica, representando **24,62%** dos achados da auditoria, prática que quebra a espinha dorsal do rastreamento financeiro, com dano estimado em R\$ 26.361.537,50;

ii. Pagamentos de despesas sem comprovação jurídica ou fiscal idônea e desvios de finalidade, com prejuízo de R\$ 14.956.667,94;

iii. Fraudes à licitação e restrição à competitividade, onde não se conseguiu estimar o dano;

iv. Inexecução total ou parcial do objeto e superfaturamento, evidenciando que, enquanto o recurso saiu dos cofres da União, a política pública não chegou efetivamente ao cidadão, com prejuízo identificado de R\$ 14.107.068,26.

III. Conclusão

7. As fragilidades hoje existentes no sistema Transferegov para a gestão do mecanismo das “Emendas Pix” representam um risco intolerável ao erário em virtude de crônicas falhas de governança pública. É imperativo que os gestores governamentais superem a inércia e atuem de forma coordenada. Não basta descentralizar recursos com agilidade; o Estado tem o poder-dever de garantir que cada centavo federal seja rastreável, auditável e revertido em resultados mensuráveis à sociedade.

8. Por tais razões, considero irretocáveis as determinações propostas pelo Relator para obrigar o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) a atualizar o Transferegov, impedindo a adulteração injustificada de planos de trabalho. Da mesma forma, endosso o imperioso envio deste escrutínio ao Supremo Tribunal Federal (para subsidiar a ADPF 854), à Polícia Federal, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República. A disfunção da governança não pode servir de escudo para a impunidade.

Com essas considerações, renovo meus elogios e aderência ao encaminhamento apresentado pelo Eminentíssimo Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de julho de 2026.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Ministro

ACÓRDÃO Nº 2004/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.001/2025-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de fiscalização, das conclusões dos trabalhos decorrentes do Plano Especial de Auditoria das Transferências Especiais, no período de 2020 a 2024, denominadas “Emendas Pix”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) que, no prazo de 120 dias, proceda a atualização do módulo Transferências Especiais do sistema Transferegov, a fim de obstar a possibilidade de os entes beneficiários realizarem alterações das informações do plano de trabalho das transferências especiais repassadas no período de 2020 a 2024, depois da inserção dessas informações no sistema;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do inteiro teor do relatório consolidador, ao relator da ADPF 854, E. Ministro Flávio Dino, para que tome conhecimento das irregularidades verificadas nesta fiscalização, quanto à gestão de transferências especiais da União repassadas a entes federados beneficiários, nos exercícios de 2020 e 2024;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, e da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, do Congresso Nacional, à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, à Confederação Nacional dos Municípios, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, à Procuradoria-Geral da República, à Diretoria-Geral da Polícia Federal e à Controladoria-Geral da União; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 29/2026 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2026 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2004-29/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.761/2026-GABPRES

Processo: 023.001/2025-9

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 31/07/2026

(Assinado eletronicamente)

Ana Lucia Dornelles

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
28/10/2026	01/11/2026	Publicação em avulso eletrônico da matéria
28/10/2026		Despachado
02/11/2026	16/11/2026	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
17/11/2026	23/11/2026	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
24/11/2026	30/11/2026	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional